

ARQUIVADO  
07.08.74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRCC. N.º 1603/69  
1260/69

JUIZ DO TRABALHO DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

AUTUAÇÃO

Aos.....04.....dias do mês de.....outubro.....do ano  
de.....1969....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de .....NOVO HAMBURGO..... autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
*lista* → FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. - Requerente contra  
WILLY UELMANN - Requerido

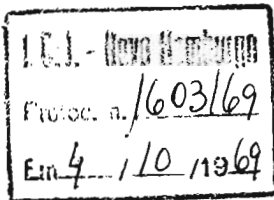
.....  
Chefe da Secretaria

**DORIT SCHOLER**

**CHefe DE SECRETARIA SUBSTITUTA**

OBJETO: INQUERITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE.-

Exma.Sra. Doutora Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da DD.Justiça do Trabalho.



INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., estabelecido na Cidade de Sapiranga, respeitosamente, vem a presença de V.Excia. dizer e no final requerer o seguinte, contra seu empregado WILLY Ulmann, brasileiro, casado, admitido na firma em 15-7-1941, contando, por isso com mais de dez anos de serviço, descontados quase cinco anos que esteve afastado para tratamento de saúde:

1. Que o referido empregado vem praticando uma série de faltas graves de uns tempos para esta data, estando por isso incurso no artigo 482, capitulados nas letras a, b, e, f, h, j e k, da Consolidação das Leis do Trabalho;

2. Que o referido empregado embora tenha recebido o pagamento relativamente às férias que teve direito a partir de 15-7-69, recebimento êsse feito através dessa MM. Junta em data de 9-9-69, negou-se a entrar no gozo das mesmas sem nenhuma justificação, embora tenha sido notificado que deveria goza tal direito a partir do dia 10-9-69;

3. Que, no período entre os meses de maio a julho p.passado, quando a firma passava por uma fase difícil, financeiramente, o referido empregado negou-se a receber pagamento por conta do salário que tinha direito, pagamentos êsses sempre superior a 60% do que tinha direito, embora todos os demais empregados tenham aceito tais pagamentos;

4. Que, embora sabendo que a firma não tinha outros recursos, pois que não havia trabalho durante êsse período, ingressou com uma Reclamatória contra a Requerente pedindo o pagamento integral dos salários, comentando não somente aos demais empregados, como também ao sr. Presidente do Sindicato da Indústria =Florentino Barpieri, "que iria acabar com a firma", liquidando-a;

5. Que, por um outro lado, durante os meses que negou-se a receber parte do salário, não trabalhou, isto é, comparecia como o faz agora ao trabalho e não produz nada, passando o tempo caminhando de um lado para outro, ou conversando ou atrapalhando o serviço dos demais empregados que realmente trabalham;

6. Que, segundo chegou ao conhecimento da firma Requerente o mencionado empregado deu-se ao vício de bebidas alcoolicas, perambulando pelos bares até altas horas da madrugada, diariamente, em estado de embriaguês;

-segue-

C E R T I D A O

CERTIFICADO que foi destinado o dia 6 de 11 de 1969, às 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificada as partes para o dia 11-11-69 às 13,30 horas

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 4 de outubro de 1969

Joil Schiler  
Chefe de Secretaria

ante Aferniob Schirvel

163

7. Que, por não mais convir a permanência do referido empregado nos quadros funcionais da firma Requerente, e desejando demiti-lo do serviço por justa causa, vem requerer seja instaurado contra WILLY ULMANN - Inquérito Administrativo face o que consta o art. 494 e seguintes da C.L.T., protestando pelo depoimento pessoal do mesmo, bem como das testemunhas abaixo arroladas, as quais deverão ser notificadas para prestarem depoimento em dia e hora determinada por V.Excia., a fim de ser comprovado o que alegou.

8. Esclarece, outrossim, que nesta data suspendeu o referido empregado até a decisão final do processo, face o que faculta o Parágrafo Único do art. 494 da C.L.T.

Testemunhas:

1. Florentino Barpieri, bras. casado, Presidente do Sindicato da Indústria de Saporanga;
2. Elvira Feltez, bras. casada, empregada da firma Requerente;
3. Libaldo Pires Santiago, bras. casado, idem;
4. Hugo Helbert Schmitt, Idem, Idem;
5. Arnildo Fetter, idem, idem;
6. João Selmar Feltes, idem, idem;
7. Alípio Friedrich, idem, idem;

Nêstes Têrmos,

P. e E.

Deferimento

Novo Hamburgo, 6 de outubro de 1969

PP




164


PROCURAÇÃO

A firma Fernando Schneider & Cia. Ltda., por intermédio de seu sócio responsável, abaixo assinado, constitue e nomeia seu - bastante procurador = o dr. J. Francisco Baladão, brasileiro, casado, advogado, com escritório no Ed. Sulacap, s/1125, fone 24.88.34, em Pôrto Alegre, para, em nome da outorgante requerer perante a DD. Justiça do Trabalho a instauração de Inquérito Administrativo contra seu empregado Willy Ullmann, podendo o mencionado procurador usar dos poderes ad-judícia e extra, bem como os demais poderes em direito permitidos, inclusive os de transigir, confessar, requerer o que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de - procuração, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Sapiranga, 6 de outubro de 1969

 Fernando Schneider  
Fernando Schneider

*Handwritten notes:*  
Handwritten address:  
supra a Fernando  
Schneider

 *Handwritten notes:*  
de que dou fé.  
de verdade  
O  
Recibido de 1969

*Handwritten signature:*  
\_\_\_\_\_



C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a determinação contida na ata de fls. 17 dos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 1260/69), em que são partes WILLY ULLMANN, reclamante e - FERNANDO SCHNEIDER CIA.LTDA., apensei aqueles autos aos presentes.

Nôvo Hamburgo, 10 de outubro de 1969.-

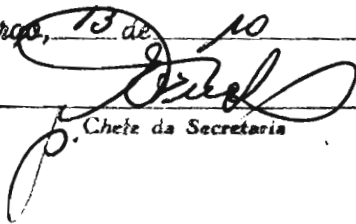
*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

JUNTA DA

Nesta data, fazo juntada, aos presentes autos,  
de duas notificações que seguem.

Novo Hamburgo, 13 de 10 de 1962

  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. 1603/69

Pela presente, fica notificado ELVIRA FELPEZ  
(nome)  
domiciliado na A/c. DE FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., para comparecer  
rua, número e local Sapiranga  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Pedro Adams Filho  
nº 4918 às 13,30 horas do dia 11 de novembro  
inquerito  
de 1969, à audiência relativa a ~~reclamação~~ apresentada por  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a **fim de servir como testemunha arrolada.**

Nôvo Hamburgo, 7 de outubro de 1969.

*Dorit Schüller*  
Chefe da Secretaria  
Dorit Schüller

*Fernando Schneider*



C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data  
notifiquei o destinatário pessoalmente.

Nôvo Hamburgo, 8 de outubro de 1969.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. 1603/69

Pela presente, fica notificado HUGO HELBERT SCHMITT  
(nome)  
domiciliado na A/C. DE FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Pedro Adams Filho,  
nº 4918 às 13,30 horas do dia 11 de novembro  
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, **para servir como testemunha arrolada.**

Nôvo Hamburgo, 7 de outubro de 1969.

  
Chefe da Secretaria  
Dorit Schüler



CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data  
notifiquei o destinatário pessoalmente.

Nôvo Hamburgo, 8 de outubro de 1969.-

*Herberto F. Warth*

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/11

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. 1603/69

Pela presente, fica notificado ARNILDO FETTER  
(nome)  
domiciliado na A/C. DE FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Pedro Adams Filho,  
nº 4918 às 13,30 horas do dia 11 de novembro  
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta a fim de servir como testemunha arrolada.

Nôvo Hamburgo, 7 de outubro de 1969.

*Doris Schüller*  
Chefe da Secretaria  
Doris Schüller

*Fernando Schüller*

C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data  
notifiquei o destinatário pessoalmente.

Nôvo Hamburgo, 8 de outubro de 1969.-

*Herberto F. Warth*

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. 1603/69

Pela presente, fica notificado LIBALDO PIRES SANTIAGO  
(nome)  
domiciliado na A/C. DE FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Pedro Adams Filho,  
nº 4918 às 13,30 horas do dia 11 de novembro  
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de servir como testemunha arrolada.

Nôvo Hamburgo, 7 de outubro de 1969.

*Dorit Schüler*  
.....  
Chefe da Secretaria

Dorit Schüler

*Fernando Schneider*

C E R T I D Ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data  
notifiquei pessoalmente o destinatário.

Nôvo Hamburgo, 8 de outubro de 1969.-

*Herberto F. Warth*

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
15

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. 1603/69

Pela presente, fica notificado JOÃO SELMAR FELTES  
(nome)  
domiciliado na A/C DE FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Pedro Adams Filho,  
nº 4918 às 13,30 horas do dia 11 de novembro  
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.  
(nome) cujo inteiro teor consta do processo  
existente na Secretaria da aludida Junta, **a fim de servir como testemunha arrolada.**

Nôvo Hamburgo, 7 de outubro de 1969.

*Dorit Schüller*  
Chefe da Secretaria  
Dorit Schüller

*Fernando Schuler*



C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data  
notifiquei pessoalmente o destinatário.

Nôvo Hamburgo, 8 de outubro de 1969.-

*Herberto F. Warth*

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. 1603/69

Pela presente, fica notificado FLORENTINO BARBIERI  
(nome)  
domiciliado na Presidente do Sindicato da Indústria de  
SAPIRANGA, para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Pedro Adams Filho,  
4918 às 13,30 horas do dia 11 de novembro  
ao inquérito  
de 196<sup>9</sup>, à audiência relativa à reclamação apresentada por  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.  
(nome) cujo inteiro teor consta do processo  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de servir como testemunha arrolada.

Nôvo Hamburgo 7 de outubro de 196 9.

*[Handwritten signature: Dorit Schüler]*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**Dorit Schüler**

*[Handwritten signature: Florentino Barbieri]*

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data  
notifiquei pessoalmente o destinatário.

Nôvo Hamburgo, 8 de outubro de 1969.-

*Herberto F. WARTH*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PROCESSO N.º 1603/69

Aos **Onze (11)** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e **69**, às **13,35** horas, estando aberta a audiência da **MM.** Junta de Conciliação e Julgamento de **NÓVO HAMBURGO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE SUBSTº, DR. LORENÇO OTTO SCHORR** e dos Srs. Vogais, **ERNO FUCK**, dos empregadores, e **GALDINO VARGAS CÂMARA**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **FERNANDO SCHNEIDER & CIA; LTDA., requerente, e WILLY ULMANN, requerido, para apreciação do Inquérito Administrativo para apuração de falta grave.** Presentes as partes acompanhadas de seus Procuradores. Presente o Procurador do reclamante Dr. Pedro Reinaldo Scottá. Representa a reclamada o Sr. Fernando Schneider acompanhado de seu Procurador Dr. João Francisco Baladão. Com a palavra o Procurador do requerido para contestar disse: que são totalmente infundadas as alegações contidas na inicial; que o requerido não cometeu nenhuma das faltas alegadas; que o que houve foi que o requerido pretendeu a rescisão de seu contrato de trabalho por atraso de pagamento de seus salários; que o reclamante, digo, requerido em certa ocasião se dirigiu ao Presidente do Sindicato e isso em termos respeitosos nos sentido de que recebesse em seu nome dinheiro da requerente; que nunca fez comentários desirosos a ninguém; que nunca afirmou de que terminaria com a empresa; que nunca foi dado ao vício da embriaguês; que a requerente arrolou testemunhas em número superior ao permitido em lei, para assim impedir que o requerido as fizesse arrolar; que nega todas as alegações da inicial; que o requerido trabalha na requerente desde 1941 sem que nunca tivesse sofrido uma punição; que não seria agora que viesse a cometer tantas faltas alegadas; que requer a improcedencia do inquérito; que, digo. Proposta a conciliação foi regeitada. Pelo requerido foi requerida Assistência Judiciária que face ao atestado de pobreza à fls. 3 dos autos apensados, foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE: ao tetar ser tomado o depoimento do preposto da reclamada, declarou-se com a idade de 75 anos e esquecido dos fatos que ocorrem embora em data próxima; que o requerido toma cachaça todos os dias, sendo que nunca o viu embriagado; que não tem conhecimento de que o requerido tenha declarado ao Presidente do Sindicato de que iria acabar com a firma; que não tem conhe-



vimento que o requerido tenha atacado o bom nome de qualquer pessoa da requerente; que não tem conhecimento se o requerido tem faltado no que respeita à moral; que o requerido não fez concorrência à requerente; que uma ou duas vezes o contramestre suspendeu o requerente por desrespeito à ordem superior, que isso faz algum tempo; que o requerido se recusou a entrar em férias no período determinado; que não foi feita notificação por escrito ao requerido que deveria entrar em férias; que o requerido não pediu por escrito; que na requerente tem cartão ponto; que o requerido não costumava se retirar do serviço antes do término do expediente sendo que deixava de trabalhar e permanecia nas dependências da requerida; que o requerido nunca cometeu falta de desonestidade; que nunca furtou nem roubou nada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO: que o depoente recebeu o pagamento das férias em audiência da Justiça do Trabalho; que o depoente não entrou em férias porque solicitara que lhe fosse dada a ordem por escrito e não quiseram fazê-lo; que o depoente foi avisado verbalmente que deveria entrar em férias; que o depoente não se recorda ter sido suspenso em alguma oportunidade; que o depoente é suplente da Diretoria de seu Sindicato; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições: o requerido reconhece que seus direitos trabalhistas em rescisão do contrato de trabalho atingem a importância de R\$ 8.200,00. O requerido concorda em receber 60% dessa importância o que equivale a R\$ 4.920,00. Os pagamentos serão feitos em 10 parcelas de R\$ 500,00 e mais uma de R\$ 420,00. Nas duas primeiras parcelas estão incluídos os honorários do Dr. AJ num total de R\$ 500,00, cabendo portanto nos primeiros pagamentos a importância de R\$ 250,00 ao requerido e R\$ 250,00 ao Dr. AJ. O requerido receberá até o dia 14 do corrente mês os salários a quem tem direito e referentes ao mês de outubro do corrente ano. A 1ª parcela do pagamento do acordo se iniciará no dia 10 de dezembro e os demais de 30 em 30 dias sucessivamente. O não pagamento de qualquer uma das parcelas implica no pagamento do total do que o requerido tem direito e o que equivale a R\$ 8.200,00 descontado-se disso as parcelas eventualmente pagas. Os pagamentos serão feitos na Secretaria da Junta até as 14,00 horas do dia designado. Exclui-se dessa obrigação o pagamento dos salários de outubro, que receberá diretamente na requerente. Com recebimento da última parcela o reclamante dará plena e geral quitação de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho que a partir desse momento fica rescindido. Custas no valor de R\$ 148,46 pró-rata dispensadas as do recla-



14  
 18

mante que poderão ser pagas a final. A Junta homologou. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente firmada.

*Lorenço Otto Schorr*  
 DR. LORENÇO OTTO SCHORR  
 Juiz Presidente

*Erno Fuck*  
 ERNO FUCK  
 Vogal dos Empregadores

*Galdino Vargas Câmara*  
 GALDINO VARGAS CÂMARA  
 Vogal dos Empregados

*Sergio Conceição Faraco*  
 SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
 Chefe de Secretaria

ds.-

*J. P. de S.*

*Francisco Soares Costa*  
*Willy Villanaz*  
*[Signature]*

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, WILLY ULLMANN, brasileiro, casado, com 57 anos de idade, de profissão marceneiro, residente à rua da REPÚBLICA, 5 em Sapiranga, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PEDRO REINALDO SCOTTÁ, brasileiro, casado advogado, inscrito na OBA sob o nº 5.017, com Escritório profissional à A v. Pedro Adams Filho, 4985 em Novo Hamburgo, para mover ação trabalhista contra a firma FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. estabelecidos com fábrica de peças sanitárias, à rua 1ª de Maio, 35 em Sapiranga, estando neste instrumento incluídos os poderes "ad judícia" e mais os de acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, receber quaisquer notificações, desistir, recorrer e substabelecer.

Novo Hamburgo, 4 de agosto de 1.969

TABELA  
*Willy Ullmann*  
WILLY ULLMANN





16/88

## TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos oito dias do mês de novembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e nove  
nesta Junta de Conciliação e Julgamento  
de N. Humiluzo 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,  
compareceu o advogado Dobro L. Felty  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS  
sob n.º 5017, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso  
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Willy  
Ulanam, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra  
Fernando Schneider & Cia Stolz  
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais  
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de  
tem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado  
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pélo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,  
Chefe da Secretaria.

José G. F. Silva  
Juiz do Trabalho

Felty  
Assistente Judiciário

[Assinatura]  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# GUIA

O Sr. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.  
vai a agência local do Banco do Brasil S.A.  
depositar a importância de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1503/69  
apresentada por WILLY ULMANN. Dita importância deverá ser lançada a crédito de Dr. PEDRO REINALDO SCOTTA, e ficar à disposição da Presidência desta J.C.J. fim de recorrer da decisão condenatória.

Novo Hamburgo 10 de dezembro de 19 69

Chefe da Secretaria

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO

Ref. 119 - 12.000 - 1/69 - CPCS A

## BANCO DO BRASIL S. A. RECIBO

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 19 69

A CRÉDITO DE — 31017 ~~XXXXX~~ Depósitos judiciais à vista

Em nome de PEDRO REINALDO SCOTTA

à disposição de a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

RECEBIMOS de Sr. Fernando Schneider & Cia. Ltda.

em moeda corrente, a quantia de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de esta data anexa ao papel do recebimento.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

250,00 N Cr\$ 250,00

DUPLICATA

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

LC/.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA**

O Sr. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.  
vai a agência local do Banco do Brasil S.A.  
depositar a importância de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).  
  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1603/69  
apresentada por WILLY ULMANN. Dita importância deverá ser lançada a crédito de Willy Ulmann, e ficar à disposição da Presidência desta J.C.J. nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 1969

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria  
**SERGIO CONCEIÇÃO FARACO**

Ref. 119 - 12.000 - 1/69 - CPCS A

**BANCO DO BRASIL S. A. RECIBO**

**NOVO HAMBURGO**, 10 de dezembro de 1969

A CRÉDITO DE — 31017 ~~12500~~ Depósitos judiciais à vista

Em nome de WILLY ULMANN

à disposição da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

RECEBEMOS de Sr. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.  
em moeda corrente, a quantia de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de sta data anexa ao papel do recebimento.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

*[Handwritten Signature]*

N Cr\$ 250,00

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.


ORIGINAL

LC/

CONCLUSÃO

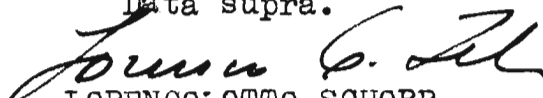
Nesta data faço êstes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 10 de dezembro de 1.969

  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe da Secretaria

Expeça-se alvará.

Data supra.

  
LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz do Trabalho Substo.

20  
f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o  
Sr. WILLY ULMANN a receber  
do Banco do Brasil S.A. a quantia NCr\$ 250,00  
(duzentos e cinquenta cruzeiros novos),  
capital depositado ~~xxxxxxx~~ por FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
10 de dezembro de 1969. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo aos  
doze (12) de dezembro de 1969.

*Lorenço Otto Schorr*  
.....  
Juiz do Trabalho

Dr. Lorenço Otto Schorr

*Willy Ulmann*

21  
P



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o  
Sr. DR. PEDRO REINALDO SCOTTA a receber  
do Banco do Brasil S.A. a quantia NCr\$ 250,00  
(duzentos e cinquenta cruzeiros novos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.),  
capital depositado ~~xxxxxxxx~~ por FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
10 dezembro de 1969. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo aos  
quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e  
sessenta e nove (1969).

*Lorenço Otto Schorr*  
.....  
Juiz do Trabalho

DR. LORENÇO OTTO SCHORR

*Recebi a original  
Em 15-12-69  
J. P. Felto*

**BANCO DO BRASIL S. A. RECIBO**

Nôvo Hamburgo(RS) 09 de Janeiro de 1970

A CRÉDITO DE <sup>31017</sup> ~~XXXXX~~ Depósitos judiciais à vista

Em nome de WILLY ULMANN

à disposição de a Presidência da JCJ.

RECEBEMOS de Sr. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

em moeda corrente, a quantia de QUINHENTOS CRUZEIROS

NOVOS. X.

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que 9.02.70 à disposição da autoridade supra, conforme guia de anexo ao papel do recebimento.

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

DUPLICATA

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

NCr\$ 500,00

Mod. 07/77 - IV



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA**

O Sr. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

vai a agência local do Banco do Brasil S.A.

depositar a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1603/69

apresentada por WILLY ULMANN. Dita importância deverá constar a crédito de de WILLY ULMANN e ficar à disposição da Presidência desta Junta.

~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Nôvo Hamburgo, 9 de Janeiro de 1970.

Chefe da Secretaria  
**Sergio Conceição Faraco**

23  
4

CONCLUSÃO

Isso estas autos conclusão no  
Presidente em, 12/1/70  
*[Handwritten Signature]*

Expeça-se Alvará.

Data supra

*[Handwritten Signature]*

Dr. Lorenzo Otto Schorr

Juiz do Trabalho-Substituto

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. expedi Alvará.

Em 12/1/70

*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Secretaria

24  
4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o

Sr. **WILLY ULMANN** ..... a receber

de **Banco do Brasil S.A.** ..... a quantia NCr\$. **250,00**

(**duzentos e cinquenta cruzeiros novos** .....),

capital depositado ~~XXXXXXXX~~ por **FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.** .....

consoante guias de recolhimento desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**9 de janeiro de 1970.-**

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **Nôvo Hamburgo** ..... aos

**doze (12) de janeiro de 1970.-**

*Lorenço Otto Schorr*  
.....  
Juiz do Trabalho

**Dr. Lorenço Otto Schorr**

*Willy Ulmann*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **BEL. PEDRO REINALDO SCOTTÁ** a receber de **Banco do Brasil S.A.** a quantia NCr\$. **250,00** (**duzentos e cinquenta cruzeiros novos**), capital depositado em ~~XXXXXX~~ por **FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **9 de janeiro de 1970.-** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Nôvo Hamburgo** aos **doze (12) e janeiro de 1970.-**

*Lorenço Otto Schorr*

Juliz do Trabalho

**Dr. Lorenço Otto Schorr**

*Recebi a original*

*Em 13-1-70*

*Schorr*

BANCO DO BRASIL S. A. RECIBO

Novo Hamburgo (RS) 12 de fevereiro de 1970

A CRÉDITO DE 31.017 Depósitos judiciais à vista

Em nome de WILLY ULMANN

à disposição de a Presidência da J.C.J. - Novo Hamburgo (RS)

RECEBEMOS de Sr. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

em moeda corrente, a quantia de QUINHENTOS CRUZEL ROS NOVOS

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de 12.02.70 anexa ao papel do recebimento.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

N Cr\$ 500,00

DUPLICATA

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

Mod. 07/77 - IV



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

vai a agência local do Banco do Brasil S.A. depositar a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1603/69 apresentada por WILLY ULMANN. Dita importância deverá constar a crédito de Willy Ulmann e ficar à disposição da Presidência desta Junta.

Novo Hamburgo 12 de fevereiro de 1970

Chefe da Secretaria

DORIT SCHULER CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

27  
4

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 16/2/1970

*Lorit Schuler*  
CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se Alvará.

Em 16/02/70.-

*L. J. Guimarães Falcão*  
Dr. Luiz José Guimarães Falcão  
Juiz Presidente

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. expedi Alvará.

Em 16/2/70

*Lorit Schuler*  
Chefe de Secretaria

LORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUPL. JUNTA

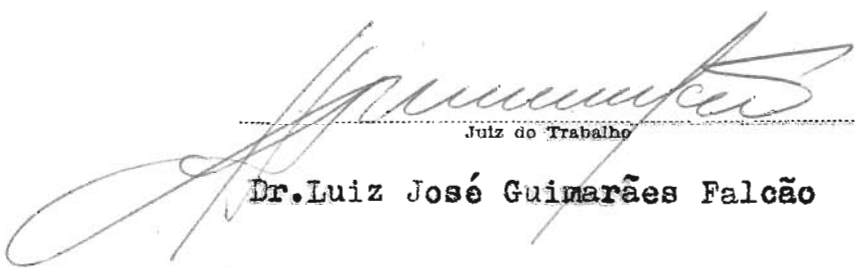
28/2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. WILLY ULLMANN a receber do Banco do Brasil S.A. a quantia NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), capital depositado ~~XXXXXX~~ por FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de 12-2-70.- O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo aos dezessois (16) de fevereiro de 1970.-

  
Juiz do Trabalho  
Dr. Luiz José Guimarães Falcão

*Willy Ullmann*

JUNTADA

Mosta data, leza juntada, con presentes cõlida  
do requerimento que segue

Município de Hamburgo, 27 de fevereiro de 1970  
*Horst Schiller*  
Chefe da Secretaria

99/20  
SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

J.C.J. - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 150/70  
Em 27/2/1970

J. aos autos

Em 27.2.70

*[Handwritten Signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

WILLY ULMANN - já qualificado, nos autos da reclamatória que move contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA LTDA, vem, respeitosamente, requerer sua inclusão para poder se beneficiar na venda dos bens que foram arrestados através do processo nº140/70, de autoria de outros reclamantes.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 27 de fevereiro de 1.970

*[Handwritten Signature]*  
Pedro Reinaldo Scottá

pp. Pedro Reinaldo Scottá

Advogado OAB 5.017

CONCLUSÃO

Fato e conclusões em suma

Car. Presidência em 27/2/1970

*Doril Schuler*

DORIL SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Indefinido. Por enquanto,  
a reclamada ainda tem que  
para atender seus compromissos.

Niterói - RJ

em 5.3.1970

*[Signature]*

Exmo.Sr.Dr.Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça  
do Trabalho de N.Hamburgo

J.C.J. - Novo Hamburgo  
Protocolo n. 179/70  
Em 13/3/1970

J. aos autos

Em 11.3.70

JUIZ PRESIDENTE

WILLY ULMANN - pelo seu assistente judiciário, nos autos da reclamatória que move contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA LTDA., vem, respeitosamente, dizer e requer a V.Exa.:

que requer seja incluído para receber proporcionalmente ao valor de sua reclamatória em relação aos demais reclamantes, na venda dos bens arrestados através do processo 140/70, tendo em vista haver transcorrido o prazo de pagamento da parcela vencida em 10 do corrente;

que face ao inadimplemento por parte do empregador, o acôrdo que havia sido feito no total de ncr\$4.920,00 passa a ser de ncr\$8.200,00 conforme se verifica dos termos da ata de fls.13 do processo 1603/69.

P. Deferimento

Nôvo Hamburgo, 11 de março de 1970.

A.J. - Advogado OAB 5017



C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, decorreu o prazo de lei sem que o reclamado efetuasse o pagamento do acôrdo de fls., ficando um saldo a crédito do reclamante de NC\$ 7.200,00.

Nôvo Hamburgo, 11 de março de 1970.

*Dorit Schuler*

DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, fôgo êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 11/03/1970

*Dorit Schuler*  
CHEFE DE SECRETARIA

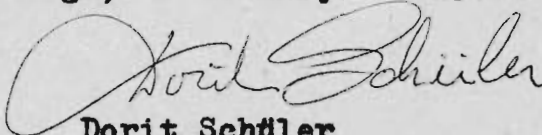
*Comer, digo, indeferido por falta de amparo legal. O seu foi arretado estando garantido qualquer execucao. Retire a reclamacao.  
Deuter Ruyon  
*[Signature]**

32  
WBY

C E R T I D A O

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento  
ao respeitável despacho de fls. expedi Mandado  
de Citação.

Nôvo Hamburgo, 12 de março de 1970.



Dorit Schdler  
Chefe de Secretaria Substituta

*Faint, illegible handwritten text*

*Faint, illegible handwritten text*

C E R T I F I C A D O

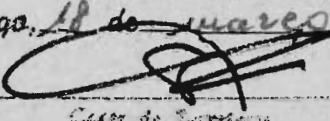
CERTIFICADO E DOU PL que, em cumprimento  
do respectivo despacho de fls. expedi Mandado  
de citação.  
Nôvo Hamburgo, 12 de março de 1970.

Doris Schuler  
Chefe de Secretaria Substituta

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
do requerimento que segue

Nôvo Hamburgo, 12 de março de 1970

  
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.

<b>J.C.J. - Novo Hamburgo</b>
Protoc. n.º <u>222/70</u>
Em <u>18/3/1970</u>

J. aos autos

Em 18.3.70

*[Assinatura]*  
JUIZ PRESIDENTE

WILLY ULMANN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Sapiranga, à rua Henrique Scherer, s/n, Bairro Centenário, por seu procurador bastante, "ut" instrumento de procuração anexo, nos autos do Processo JCJ- nº 1.603/69 movido por FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA. contra WILLY ULMANN, respeitosamente vem requerer e preliminarmente expôr o que segue:

1. Por acôrdo celebrado entre as partes em 11/11/69, constante a fls.13 dos referidos atos, acordaram as partes / no sentido de que a empregadora pagaria ao ora Requerente, em parcelas mensais, o total de NCr\$4.920,00, correspondente a / 60% do valor total reconhecido de seus direitos trabalhistas, os quais atingiam ao montante de NCr\$8.200,00.-

Tais parcelas seriam pagas a partir de 10/12/69, de trinta em trinta dias, sendo as dez primeiras no valor de NCr\$500,00 e a última de NCr\$420,00, incluídos, ainda, nesse total, o valor dos honorários do assistente judiciário do R.

Ainda de conformidade com dito acôrdo, estabelecido ficou que o não pagamento de qualquer uma das parcelas implicaria no vencimento de tôdas as demais devidas, antecipadamente, implicando ainda no pagamento do total a que o ora Requerente tinha direito (NCr\$8.200,00), descontando-se dessa quantia somente as parcelas que já tivessem sido pagas.

2. Ocorre que a firma Fernando Schneider & Cia.Ltda., ora requerida, efetuou tão somente o pagamento das duas primeiras parcelas, não tendo cumprido o restante do acôrdo, ficando, assim, autorizado o ora requerente a pleitear a imediata execução do saldo restante, deduzidas as duas parcelas que foram pagas, no valor de hum mil cruzeiros novos (NCr\$1.000,00).

DIANTE DO EXPOSTO, visando haver o que lhe pertence por direito, R E Q U E R seja CITADA a requerida Fernando Schneider & Cia.Ltda. para que pague no prazo de lei a importância de NCr\$7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros novos), ou se proceda à penhora em bens seus, tantos quantos bastem para satisfazer aquêle pagamento, na forma do art.880 e seus parágrafos da CLT, prosseguindo-se como de lei.

NN. TT.

P. e E. DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 19 de março de 1970.

*[Assinatura]*

34/85

PROCURAÇÃO

WILLY ULMANN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Sapiranga, à rua Henrique Sche-  
rer, s/nº, Bairro Centenário -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-  
nomeia e constitui seus bastantes procuradores Dr. AYR-  
TON SANT'ANNA e Dr. ELSON RODRIGUES, ambos, brasileiros,  
casados, advogados, com escritório à rua Gal. Netto, 80,  
e HELOISA HELENA MONTEIRO, brasileira, solteira, solici-  
tadora acadêmica, com escritório no mesmo endereço, vêm  
para o fim de representar o outorgante em juízo ou fo-  
ra d'êle, em tôdas as ações em que fôr parte como autor  
ou réu, proponente ou oponente, e, em especial, proceder à  
execução de acordo em autos de processo J.C.J. nº1.603/  
69, contra Fernando Schneider & Cia. Ltda., na J.C.J. local,  
podendo para tanto os ditos procuradores usarem de to-  
dos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" tran-  
sigir, acordar, desistir, variar de ação, requerer medi-  
das preventivas ou preparatórias, retificar, ratificar,  
receber, dar quitação, recorrer e substabelecer.

Novo Hamburgo, 18 de março de 1970.

ASSIS BARRETO

Willy Ulmann

Reconheço a(s) firma(s) de  
Willy Ulmann

Em testemunho de da fé.  
da verdade  
Novo Hamburgo, 18 de março de 19 70

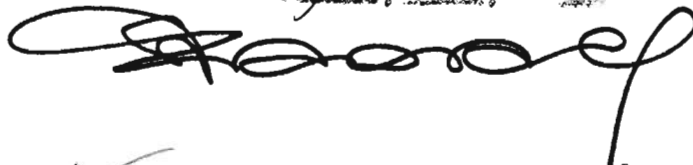
Ceremita Machado da Costa  
O 2º TABELIAO Sulista



35/88

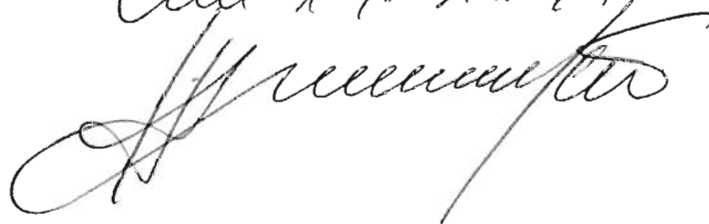
### CONCLUSÃO

Estes autos conclusos em nome  
Sua Presidente em. 18/3/70



Faça-se a citação.

Em 19.3.1970



### CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em  
cumprimento ao despacho retro, expedi Mandado  
de Citação à Fernando Schneider & Cia. Ltda.

Nôvo Hamburgo, 12 de março de 1970.



Sérgio Conceição Faraco  
Chefe de Secretaria

36/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**ACÓRDO**

MANDADO DE CITACÃO, para cumprimento de .....  
na forma abaixo:

O Doutor **LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO** Juiz do Trabalho,  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **NÓVO HAMBURGO** .....  
MANDO ao Oficial de Justiça **desta J.C.J.** .....

Sr. ...., que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **WILLY ULLMANN e Fazenda  
Nacional** ..... em seu cumprimento, cite a **FERNANDO SCHNEI-  
DER & CIA. LTDA.** ..... com endereço **SAPIRANGA** .....

..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ **7.274,33** - - - - -  
( **SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E  
TRÊS CENTAVOS** )  
correspondente **ao principal, custas e guia.** ..... devidos no processo  
n.º **JCJ 1.603/69** ✓

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei, **doze** ..... de **março** ..... de **1970** .....  
Eu, **Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7** ..... datilografei,  
e eu, **Dorit Schüller** ..... Chefe da Secretaria subscrevi.

Principal.....	NCr.\$ 7.200,00
Custas .....	74,23
Guia .....	0,10
	<hr/>
	<b>7.274,23</b>

Juiz Presidente  
**DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO**

*[Handwritten signature]*

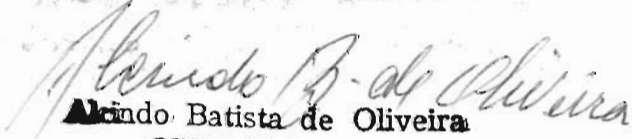
*[Handwritten signature]*

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
NCr\$ ..... ( ..... )  
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento o presente mandado citei pessoalmente o sr, procurador do reclamado,

Novo Hamburgo 16 de Março de 1970

  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento o presente mandado penhorei os bens especificados no auto de penhora anexo,

Novo Hamburgo 31 de Março de 1970

  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AUTO DE PENHORA**

Aos trinta dias do mês de março do ano de  
um mil novecentos e setenta, na rua Sapiranga  
N. Hamburgo, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Willy Ullmann e Fazenda Nacional, em cumprimento ao mandado de fls. passado a  
favor de Schneider Cia Ltda contra Fernando  
Schneider Cia Ltda, para pagamento da importância de NCr\$ 7.279,33  
(sete mil e duzentos e setenta e nove cruzeiros e trinta e três centavos), não tendo  
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento  
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora

Uma laminadeira marca L.P.COPE, nº 25.855, com motor marca ASIA nº 481408, sessentos metros de PARQUÊ de madeira, que avaliei em quatro mil e quinhentos cruzeiros novos, e Laminadeira que avaliei em três mil e duzentos cruzeiros novos, perfazendo o total da presente penhora de, sete mil e setecentos cruzeiros novos;.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

*[Assinatura]*  
Executado

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão, do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

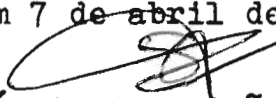
*[Assinatura]*  
Depositário

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de cinco dias sem que houvesse interposição de embargos à penhora retro.

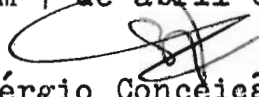
Em 7 de abril de 1.970

  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

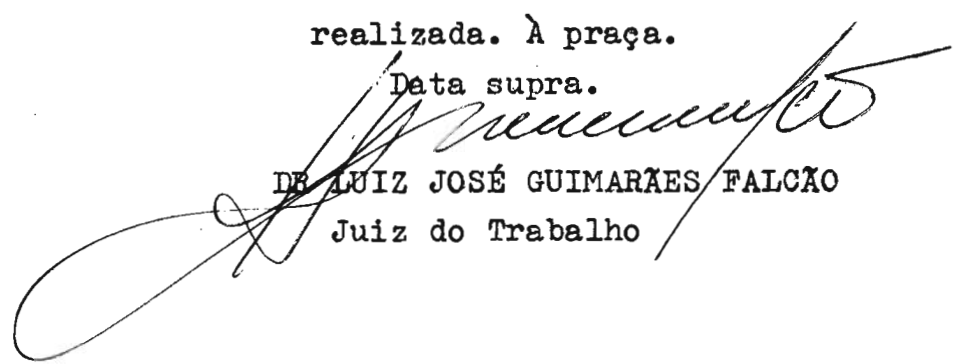
Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 7 de abril de 1.970

  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe da Secretaria

Julgo subsistente a penhora realizada. À praça.

Data supra.

  
DE LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Juiz do Trabalho

38  
1/2  
50

027100  
027100

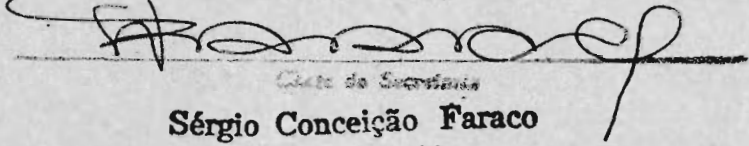
INTRA  
Sérgio Conceição Farias  
Chefe de Seção

EME

JUNTADA

em nome da Junta, aos presentes autos,  
um requerimento que  
segue.

13 de 4 de 1972



Chefe de Secretária

**Sérgio Conceição Faraco**

Chefe de Secretária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.

J. aos autos

Em 13.4.70

JUIZ PRESIDENTE

Novo Hamburgo  
Processo n.º 387/70  
Em 13/4/70

WILLY ULMANN, já qualificado, por seu procurador abaixo firmado, nos autos do processo nº J.C.J. nº 1.603/69, em que são partes FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., requerente, e WILLY ULMANN, requerido, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para expôr e requerer o seguinte:

1. Como se vê a fls. dos autos, foi celebrad o acôrdo entre partes para solução do litígio, tendo ficado autorizado o requerido a proceder à execução imediata do sald o devido no caso de não cumprimento por parte da requerente, fato que realmente ocorreu, procedendo-se a execução.

2. Ocorre que o ora requerente, ao tentar haver o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a que faz jus, devidamente munido de autorização fornecida pela empresa (docs. anexos), teve repelida a sua pretensão pelo "Banco Nacional do Comércio S.A.", filial de Sapiranga, onde está sua conta vinculada, sob a alegação de que seu depósito não estava regular, faltando parcelas a serem recolhidas pela empresa empregadora.

3. Em face de sua recusa em aceitar o primeiro acôrdo proposto, somente agora é dado ao requerente pleitear o levantamento em questão.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o acôrdo de fls. e a rescisão do contrato, REQUER a V.Exa. seja autorizado por alvará a efetivar o levantamento do Fundo de Garantia respectivo a que tem direito, atendidas as exigências legais.

NN. TT.

P. Deferimento.

NOVO HAMBURGO, em 13 de abril de 1970.

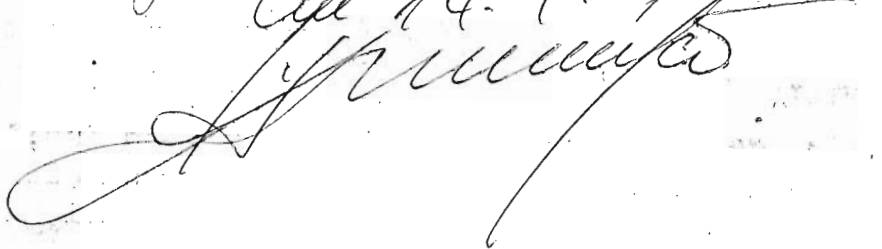
Pp.

Ayrton Sant'Anna

**CONCLUSÃO**

Faco estes autos conclusos ao Sr. PRESIDENTE  
Sr. Presidente em. 1314/1970

  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe de Secretária

Caixa e Alvará.  
Em 14.4.79  


CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento  
ao despacho retro, expedi, nesta data, Alvará  
ao Sr. WILLY ULMANN.

Nôvo Hamburgo, 16 de abril de 1970.

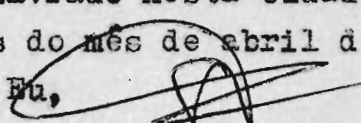
  
SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
Chefe de Secretaria

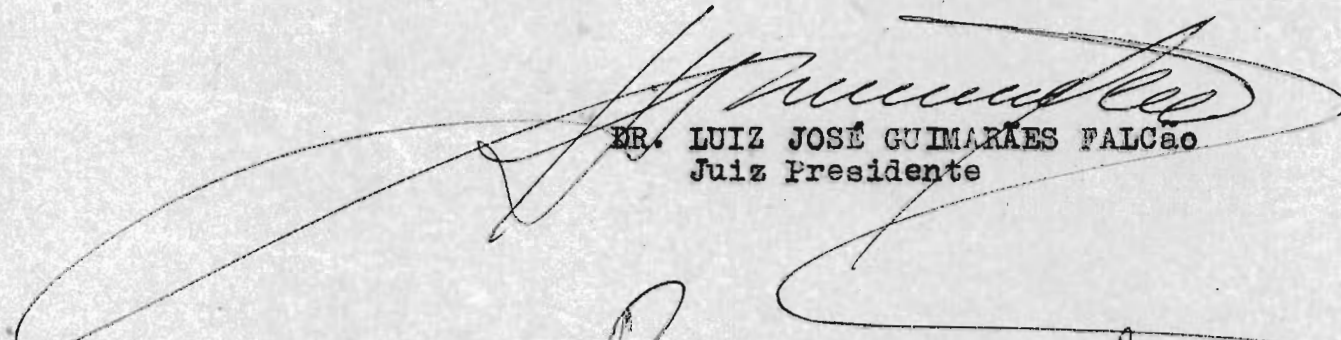
40  
18

A L V A R Á

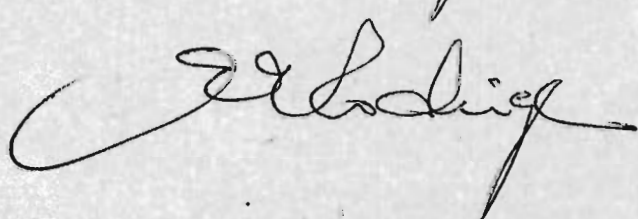
Pelo presente ALVARÁ, na forma da lei, autorizo o Sr. WILLY ULMANN, a levantar da sua conta vinculada, relativa ao FGTS, no Banco Nacional do Comércio S/A, agência de Sapiroanga, com os respectivos juros e correção monetária, o valor atual resultante dos depósitos feitos pela firma .... FERNANDO SCHNEIDER CIA. LTDA., no período em que trabalhou - como empregado nessa empresa, tendo em vista o despacho nesse sentido no Processo JCJ nº 1603/69, em que são partes: FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., requerente e WILLY ULMANN, requerido.

O QUE SE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu,  Sérgio Conceição Faraço, Chefe de Secretaria datilografiei e subscrevi.

  
SR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Juiz Presidente

Recebi o original



ubs.

41  
WDF

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, expedí Edital de Praça, tendo designado os dias 13/5 e 26/5, respectivamente para a 1ª e 2ª Praça.

Nôvo Hamburgo, 20 de abril de 1970.

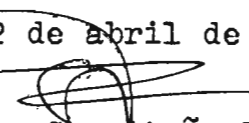


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data entreguei a um filho do reclamante a Autorização de Movimentação do FGTS.

Em 22 de abril de 1.970



Sérgio Conceição Faraco  
Chefe da Secretaria

*Vigilio Elmann*



42  
RBJ

NÓVO HAMBURGO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA, com os prazos de vinte e dez dias, respectivamente, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por WILLY ULLMANN E FAZENDA NACIONAL, contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., com endereço em Sapiranga, referente ao processo JCJ nº 1603/69, na forma abaixo:

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES PALCO, Juiz de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

FAZ SABER que, no dia treze (13) de maio p. vindouro, às 16:00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Pedro Adams Fº, 4918, será levado a público pregação de venda e arrematação, EM PRIMEIRA .. PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrados na sede do executado, - em Sapiranga, que são os seguintes:

UMA LAMINADEIRA MARCA L.P. COPE, nº 25.855, COM MOTOR MARCA .. ASIA Nº 481408, SEISCENTOS (600) METROS DE PARQUE DE MADEIRA, avaliados em NCR\$ 7.700,00 ( sete mil e setecentos cruzeiros - novos ).

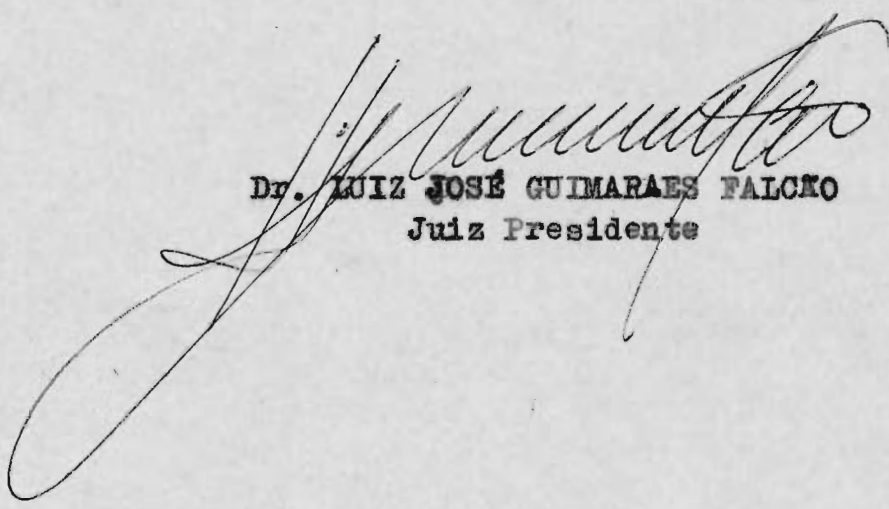
Não havendo licitantes, fica desde logo anunciada a SEGUNDA PRAÇA para o dia vinte e seis (26) de maio p. vindouro, às 16:00 horas, no mesmo local, fazendo-se neste caso, a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com o sinal de vinte por cento .. (20%) do seu valor.

O presente Edital será publicado pela - Imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918.

.....

43  
2039.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, ~~Urania Bragança de Souza~~, Aux. Jud. PJ-7, - datilografei, e eu ~~Sérgio Conceição Faraco~~, Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscrevi.



Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARAES FALCO  
Juiz Presidente

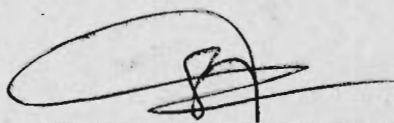
Of. JCJ nº 83/70

Nôvo Hamburgo, 22 de abril de 1970.

SENHOR CHEFE

Pelo presente, encaminhamos a V. Sª para os devidos fins, um (1) Edital de Praça desta Junta de Conciliação e Julgamento, relativo à execução movida por WILLY ULLMANN e FAZENDA NACIONAL, contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

Reiteramos a V. Sª, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.  
CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS  
T. R. T. 4ª Região  
Praça Ruy Barbosa, 57  
PORTO ALEGRE  
SCF/ubs.


Of. JGJ nº 82/70

Nôvo Hamburgo, 22 de abril de 1970.

SENHORA DIRETORA

Pelo presente, encaminhamos a V. Sª para os devidos fins, um (1) Edital de Praça desta Junta de Conciliação e Julgamento, relativo à execução movida por WILLY ULLMANN E FAZENDA NACIONAL, contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA..

Reiteramos a V. Sª, na oportunidade, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

  
SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
Chefe de Secretaria

Ilma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

Diretora Geral da Secretaria do TRT da 4ª Região

Praça Ruy Barbosa, 57

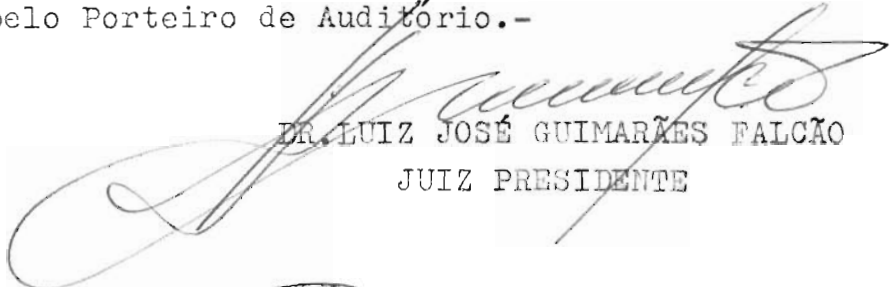
PORTO ALEGRE

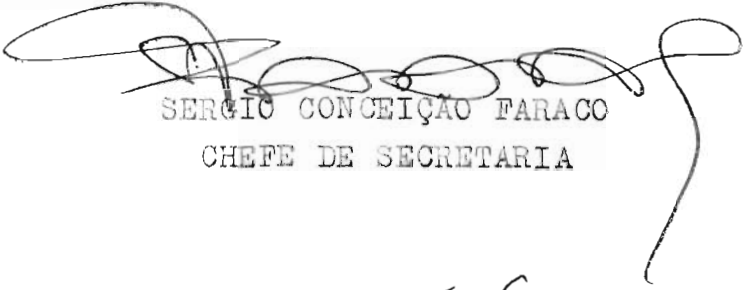
46  
JP

AUTO DE PRIMEIRA PRAÇA

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Novo Hamburgo, no saguão desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, onde presente se achava comigo, Chefe de Secretaria, o Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Juiz do Trabalho Presidente, à hora designada no Edital de Praça de fls., cumpridas as formalidades legais, por ordem do Sr. Juiz Presidente, o Sr. Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, colocou em praça por longo tempo e em voz alta o o bem penhorado nêlemencionado, não tendo havido licitante.

E, para constar, lavrei este auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Sr. Presidente, por mim, Chefe de Secretaria, e pelo Porteiro de Auditório.-

  
DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
JUIZ PRESIDENTE

  
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
PORTEIRO DE AUDITÓRIO -PJ-7

47  
4

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

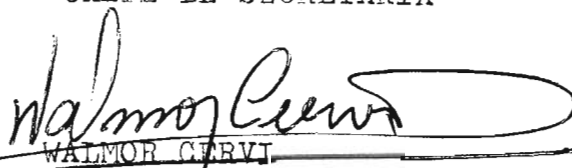
Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Nôvo Hamburgo, no saguão da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, - onde presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, o Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Juiz do Trabalho Presidente, à hora de - signada no Edital de Primeira e Segunda Praça, de fls., cumpridas as formalidades legais pelo Dr. Juiz foi determinado que Sr. Walmor Cervi, Auxiliar Judiciário PJ-6, pusesse em 2a. Praça os bens penhorados na execução movida por WILLY ULMANN e FAZENDA PÚBLICA FEDERAL contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA(Proc. JCJ nº 1603/69), constantes dos bens descritos no auto de penhora de fls. Cumprindo a determinação, dito Auxiliar Judiciário apregoou por longo tempo e em vóz alta, os bens penhorados, dando em seguida sua fé de que o Sr. Dejalmo Cerle, residente a Av. João Corrêa, - 808, que oferecia Cr\$ 1.500,00 por seiscentos(600) metros de parquet e o Sr. Laminadora Sapiranga Ltda, sediada à Rua Osvaldo - Cruz, s/nº, em Sapiranga, que oferecia Cr\$ 1.000,00 pela Laminadora marca L.P.Coé, nº 35.855 com motor Asia nº 481408. A seguir, o Dr. Juiz Presidente declarou encerrada a praça e ordenou que, - em vista do pedido de adjudicação apresentado pelo procurador do reclamante, lhe voltassem os autos conclusos.

E, para constar, lavrou-se o presente auto, que vai assinado pelo Dr. Juiz do Trabalho, por mim, Chefe de Secretaria e pelo Auxiliar Judiciário.

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
JUIZ PRESIDENTE



SERGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA



WALMOR CERVI  
AUXILIAR JUD. PJ-6

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
de requerimento que segue -

Novo Hamburgo, 26 de maio de 1970

Chefe da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.

J. J. - NOVO HAMBURGO  
Protoc. n.º 837/70  
Em 26.5.70

J. aos autos

Em 26.5.70

JUIZ PRESIDENTE

WILLY ULMANN, já qualificado, por seu procurador bastante, infra firmado, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA movida pelo mesmo contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., sob nº1603/69, vem à presença de V.Exa. para dizer - que deseja exercer direito de preferência que lhe assegura a lei relativamente aos bens leiloados nesta data, donstantes de uma laminadeira marca "L.P.Cop<sup>n</sup>" e seiscentos metros (600m) de parquê, motivo pelo que REQUER ~~l~~he seja deferida a ADJUDICAÇÃO dos referidos bens pelo valor do maior lance oferecido pelos mesmos, ou seja, Cr\$1.000,00 e Cr\$1.500,00, respectivamente. Em face do expôsto, REQUER, ainda, lhe seja expedida a competente Carta de Adjudicação dos ditos bens após ateadas as formalidades legais.

NN. TT.

P. Deferimento.

NOVO HAMBURGO, 26 de maio de 1970.

Pp.

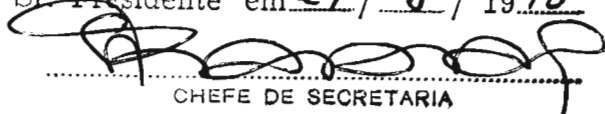
*Ulmann*



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

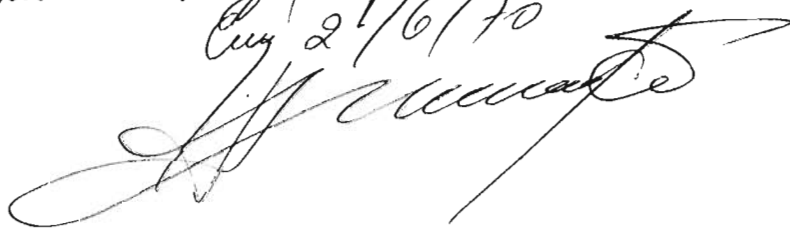
Exmo. Sr. Presidente em 27/5/1970



CHEFE DE SECRETARIA

Vistos etc. o esepuinte, na  
 hora em que se realizava a 2ª Leilão,  
 manifestou seu desejo de adjudicar os  
 dois leiloados pelo valor do maior  
 lance. Agora, em o esepuinte, por  
 escrito, notificar a adjudicação pelo  
 já mencionado maior lance.  
 Tudo isto de acordo com a  
 lei. Assim, concedo, por Sentença,  
 ao falecido Willy Ullman a adju-  
 dicar a uma laminadeira marca  
 "L. P. Cop." e seiscentos metros de garqui,  
 pelo valor de R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00, respecti-  
 vamente. Notifique-se.

Em 27/6/70



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro *efedei Notificação à representante.*  
Em 03/6/70



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, dos presentes autos,  
da *Notificação* que  
segue

Novo Hamburgo, 05 de Junho de 19 70

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

50  
2038

A firma

FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

Rua 1ª de maio, 35

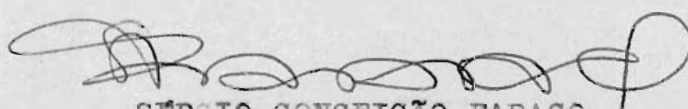
SAPIRANGA

Proc. JCJ nº 1603/69 ✓

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista contra vós a - apresentada por WILLY ULMANN, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ, foi exarado o seguinte despacho:

"VISTOS etc. o exequente, na hora em que se realizara a 2ª Praça manifestou seu desejo de adjudicar os bens leiloados pelo valor do maior lance. Agora, vem o exequente, por escrito, ratificar a adjudicação pelo já mencionado maior lance. Tudo está de acôrdo com a lei. Assim, concedo, por Sentença, ao exequente Willy Ulmann a adjudicação à uma laminadeira marca "L.P. Cop" e seiscentos metros de parquê, pelos valores de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 1.500,00, respectivamente. Notifique-se. Em 2/6/70. (As.) Luiz - José Guimarães Falcão-Juiz Presidente."

Nôvo Hamburgo, 3 de junho de 1970.

  
SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D ã O  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data  
notifiquei a firma reclamada na pessoa do Sr. -  
Fernando Schneider.-

Nôvo Hamburgo, 4 de junho de 1970.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

51  
4

C E R T I D Ã O  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de cinco dias, sem que a firma reclamada se manifestasse sobre a decisão retro.


Nôvo Hamburgo, 10 de junho de 1970.-

  
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

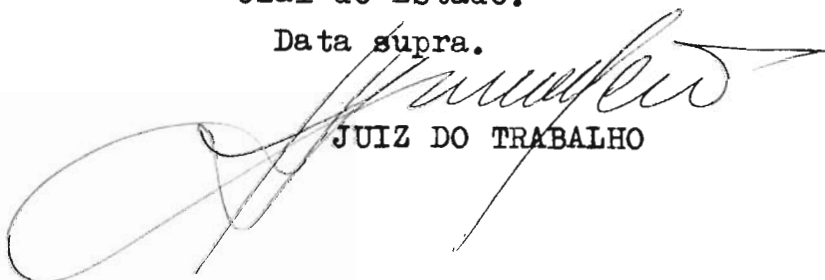
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 10 / 6 / 1970

  
.....  
CHEFE DE SECRETARIA  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe da Secretaria

Expeça-se a carta. Após, renove a Secretaria os cálculos do saldo devedor do executado. Junte-se / aos autos o comprovante da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado.

Data supra.

  
JUIZ DO TRABALHO

C E R T I D Ã O. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi carta de adjudicação -

In 24 / 6 / 1970  
.....  
Chefe de Secretaria

52  
4

**DATA DE ADJUDICAÇÃO**  
=====

Carta de Adjudicação passada a favor de  
Willy Ullmann, extraída dos autos do -  
processo JCJ nº 1603/69, para título e  
conservação de seus direitos.

A Exma. Sra. Dra. MARIA DA GLORIA TRINDADE, Juíza do Trabalho, Substituta da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, se promoveram os termos de uma execução de sentença, nos autos do processo JCJ nº 1603/69 (milseiscentos e três barra sessenta e nove), em que foi exequente WILLY ULLMAN? E executada FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA, na qual foram penhorados os seguintes bens adiante descritos, no Auto de Penhora de fls. e no Laudo de Avaliação, depois do que, procedida a avaliação, foram levados à praça por duas vezes, sendo, a final, adjudicados ao exequente Willy Ullmann, de acordo com petição do mesmo e despacho proferidos. Como assim se fêz, para título e conservação de seus direitos lhe mandei passar a competente Carta de Adjudicação, transcritas as peças, referidas na lei, que as seguintes:---  
AUTUAÇÃO: (fls. 1): ARMAS DA REPÚBLICA-PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. PROC. Nº 2603/69. JUIZ DO TRABALHO; DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA. Autuação. Aos 4 dias do mês de outubro do ano de 1969, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação apresentada por FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., requerente contra WILLY ULLMANN, requerido. (as) Dorit Schüler-Chefe de Secretaria - Substituta. OBJETO: Inquérito para apuração da falta grave.---  
AUTUAÇÃO: (fls. 1) - ARMAS DA REPÚBLICA-PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. PROC. Nº 1260/69. DR. LORENÇO OTTO SCHORR-JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. AUTUAÇÃO. Aos 7 dias do mês de agosto do ano de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação apresentada por WILLY ULLMANN, contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA. - (as) Dr. Gundram Paulo Ledur-Chefe de Secretaria.---  
OBJETO: Ind., Sal., Fer., 13º Sal.-Valor NCr\$ 10.775,00.---  
ATA DE AUDIÊNCIA (fls. 12,13,14) - ARMAS DA REPÚBLICA-PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. PROCESSO Nº 1603/69. Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil-novecentos e 69, às 13,35 horas, estando aberta a audiência da MM.---

53  
4

Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>, Dr. Lorenzo Otto - Schorr, e dos srs. vogais, Erno Fuck dos empregadores e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., requerente, e WILLY ULMANN, requerido, para apreciação do Inquérito-Administrativo para apuração de falta grave. Presentes as partes acompanhadas de seus Procuradores. Presente o Procurador do reclamante Dr. Pedro Reinaldo Scottá. Representa a reclamada o Sr. Fernando Schneider acompanhado de seu Procurador Dr. João Francisco Baladão. Com a palavra o Procurador do requerido para contestar - disse; que são totalmente infundadas as alegações contidas na inicial? que o requerido não cometeu nenhuma das faltas alegadas? que o que houve foi que o requerido pretendeu a rescisão de seu contrato de trabalho por atraso de pagamento de seus salários? que o reclamante, digo, requerido em certa ocasião se dirigiu ao Presidente do Sindicato a isso em termos respeitosos nos sentido de que recebesse em seu nome dinheiro da requerente? que nunca fez comentários desairosos a ninguém; que nunca afirmou de que terminaria com a empresa; que nunca foi dado ao vício da embriaguez; que a requerente arrolou testemunhas em número superior do permitido em lei, - para assim impedir que o requerido as fizesse arrolar; que nega todas as alegações da inicial; que o requerido trabalha na requerente desde 1941 sem que nunca tivesse sofrido uma punição; que não seria agora que viesse a cometer tantas faltas alegadas; que requer a improcedência do inquérito; que, digo. Proposta a conciliação foi rejeitada. Pelo requerido foi requerida a Assistência Judiciária que face ao atestado de pobreza à fls. 3 dos autos apensados, foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE; que ao tentar ser tomado o depoimento do preposto da reclamada, declarou-se com a idade de 75 anos e esquecido dos fatos; que ocorrem embora em data próxima; que o requerido toma cachaça todos os dias, sendo que nunca o viu embriagado; que não tem conhecimento de que o requerido tenha declarado ao Presidente do Sindicato de que iria acabar com a firma; que não tem conhecimento de que o requerido tenha atacado o bom nome de qualquer pessoa da requerente; que não tem conhecimento se o requerido tem faltado no que respeita à mora; que o requerido não fez concorrência à requerente; que uma ou duas vezes o contramestre suspendeu o requerente por desrespeito à ordem superior, que isso faz algum tempo; que o requerido se recusou a entrar em férias no período determinado; que não foi feita notificação por escrito ao requerido que deveria entrar em férias; que o requerido não pediu por escrito; que na requerente tem cartão ponto; que o requerido não costumava se retirar do serviço antes do -

54  
4

término do expediente sendo que deixava de trabalhar e permanecia nas dependências da requerida; que o requerido nunca cometeu falta de desonestidade; que nunca furtou nem roubou nada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO, que o depoente recebeu o pagamento das férias em audiência da Justiça do Trabalho; que o depoente não entrou em férias porque solicitara que lhe fôsse dada a ordem por escrito e não quiseram fazê-lo que o depoente foi avisado verbalmente que deveria entrar em férias; que o depoente não se recorda ter sido suspenso em alguma oportunidade; que o depoente é suplente da Diretoria de seu Sindicato; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições; o requerido reconhece que seus direitos trabalhistas em rescisão do contrato de trabalho atingem a importância de NCr\$ 8.200,00. O requerido concorda em receber 60% dessa importância o que equivale a NCr\$ 4.920,00; Os pagamentos serão feitos em 10 parcelas de NCr\$ 500,00, e mais uma de NCr\$ 420,00. Nas duas primeiras parcelas estão incluídos os honorários do Dr. AJ num total de NCr\$ 500,00, cabendo portanto nos primeiros pagamentos a importância de NCr\$ 250,00 ao requerido e NCr\$ 250,00 ao Dr. AJ. O requerido receberá até o dia 14 do corrente mês os salários a que tem direito e referentes aos meses de outubro do corrente ano. A 1ª parcela do pagamento do acordo se iniciará no dia 10 de dezembro e os demais de 30 em 30 dias sucessivamente. O não pagamento de qualquer uma das parcelas implica no pagamento do total do que o requerido tem direito e o que equivale a NCr\$ 8.200,00 descontando-se disso as parcelas eventualmente pagas. Os pagamentos serão feitos na Secretaria da Junta até as 14,00 horas do dia designado. Exclui-se dessa obrigação o pagamento dos salários de outubro, que receberá diretamente na requerente. Com o recebimento da última parcela o reclamante dará plena e geral quitação de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho que a partir desse momento fica rescindido. Custas no valor de NCr\$ 148,46 pro-rata dispensadas as do reclamante que poderão ser pagas a final. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente firmada. (as) Lorenzo O. Schorr-Juiz Presidente. Erno Fuck-Vogal dos Empregadores. Galdino Vargas Câmara-Vogal dos Empregados. Sergio-Conceição Faracp-Chefe de Secretaria. (assinaturas ilegíveis).-

MANDADO DE CITAÇÃO (fls. 36) - ARMAS DA REPÚBLICA-PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO, na forma abaixo; O Doutor LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo. MANDO ao Sr. Oficial de Justiça desta J.C.J. que a vista do presente mandado,-



55  
4

por mim assinado, passado a favor de WILLY ULLMANN e Fazenda Pública Nacional, em seu cumprimento, cite a FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., com enderço em Sapiranga, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 7.274,33 (sete mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos e trinta e três centavos), correspondente ao principal, custas e guia, devidos no processo, Nº -JGJ 1.603/69. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMpra, na forma da lei. doze de março de 1960 Eu, Urania B. de Souza, Aux.Jud. PJ-7, datilografei, e eu, Dorit Schuller, Chefe de Secretaria Substa, subscrevi. Principal NCr\$ 7.200,00. Custas NCr\$ 74,23. Guia Cr\$ 0,10. Total NCr\$ 7.274,23. (as) Dr. Luiz José Guimarães Falcão.-----

AUTO DE PENHORA (fls. 37) - ARMAS DA REPÚBLICA-PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. AUTO DE PENHORA - Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, - na rua Sapiranga, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Willy Ullmann e Fazenda Nacional, contra Fernando Schneider & Cia.Ltda., para pagamento da importância de NCr\$ - - - - 7.279,33 (sete mil duzentos e setenta e nove cruzeiros novos e trinta e três centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em "Uma laminadeira marca L.P.COPE, nº 25.855, com motor marca ASIA nº 481408, seiscentos metros de PARQUE de madeira, que avalhei em quatro mil e quinhentos cruzeiros novos, e Laminadeira que avaliei em três mil e duzentos cruzeiros novos, perfazendo o total da presente penhora de, sete mil e setecentos cruzeiros novos), tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino (as) Gerardo Hilbk-Executado. Alcindo Batista de Oliveira-Oficial de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO. Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do mesmo, sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JGJ, sob as penas da lei. Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente, com o depositário. (as) Willy Ullmann-Depositário. Alcindo Batista de Oliveira-Oficial de Justiça.-----

REQUERIMENTO DE ADJUDICAÇÃO (fls. 48) - EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO. WILLY ULLMANN, já qualificado, por seu procurador bastante, infra firmado, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, movida pelo mesmo contra FERNANDO SCH -


56  
4

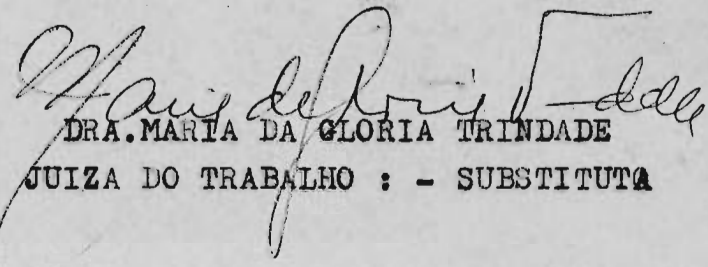
SCHNEIDER & CIA. LTDA., sob nº 1603/69, vem à presença de V.Exa., para dizer que deseja exercer direito de preferência que lhe assegura a lei relativamente aos bens leiloados nesta data, constantes de uma lamina de madeira marca "L.P.COPE" e seiscentos metros (600m) de parquê, motivo pelo que REQUER lhe seja deferida a ADJUDICAÇÃO dos referidos bens pelo valor do maior lance oferecido pelos mesmos, ou seja, Cr\$1.000,00 e Cr\$ 1.500,00, respectivamente. Em face do exposto, REQUER, ainda, lhe seja expedida a competente Carta de Adjudicação dos ditos bens após atendidas as formalidades legais. NN. TT. P. Deferimento. Novo Hamburgo, 26 de maio de 1970. PP. Elso Rodrigues.-----

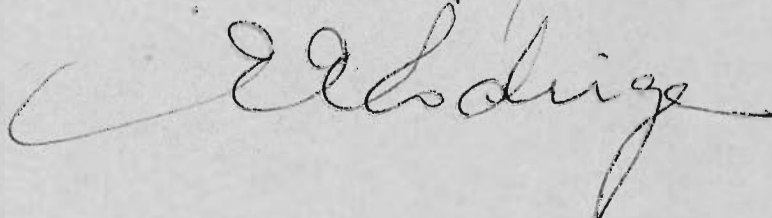
DESPACHO (fls. 51) - Expeça-se a carta. Após, renove a Secretaria os cálculos do saldo devedor do executado. Junte-se aos autos o comprovante da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Estado. Data supra. (as) José Luiz Guimarães Falcão- Juiz do Trabalho."-----

Nada mais se continha a respeito, além do que acima vai transcrito, e para que a Suplicante possa empossar-se nos referidos bens adjudicados, mandou-lhe passar esta, que assina.

Manda, portanto, que a cumpram e guardem e a façam cumprir e guardar, comonela se contém e declara.

Lavrada nesta cidade de Novo Hamburgo, aos vinte e quatro(24) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970) Eu, Herberto Frederico Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", datilografei e eu,  (Sergio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscreví.

  
DRA. MARIA DA GLÓRIA TRINDADE  
JUÍZA DO TRABALHO : - SUBSTITUTA

Recebi o Original  
Em 29/6/1970.  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

57  
*[assinatura]*

I N F O R M A Ç Ã O

Informo ao Sr. Chefe da Secretaria que o saldo atual a favor do exequente é o seguinte:

Principal.....	CR\$ 4.700,00
Custas.....	CR\$ 74,23
Impresso.....	CR\$ 0,10
Total.....	CR\$ 4.774,33

Informo, ainda, que dado a inexistência nos autos dos valores dos Editais, não foi aquela parcela acrescida ao valor final.

Era o que me cabia informar.

Nôvo Hamburgo, 07 de julho de 1970

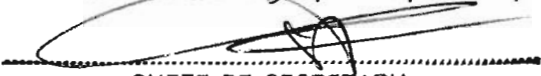
*Walmor Cervi*  
Walmor Cervi

Aux. Judiciário PJ-6

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 8 / 7 / 1920

  
CHEFE DE SECRETARIA

Diligencie o Oficial de  
Justiça sôbre a possibili-  
dade de nova penhora, di-  
go, Notifique-se o precau-  
rader do reclamante para  
que se manifeste sôbre o  
saldo devedor do executa-  
do.

Data supra.

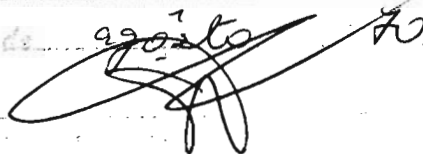
  
LUIZ GUIMARÃES FALCÃO

Juiz de Trabalho

JUSTIÇA

Nesta data, faço conclusos os autos em  
uma petição que segue.

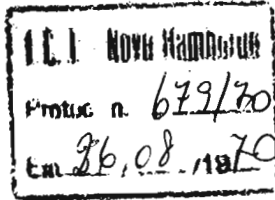
Nesta data, 26 de agosto de 1920



Dr. Ayrton Sant'Anna  
Advogado

Gal. Netto, 80 - Fone 2431 - NOVO HAMBURGO - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.--



J. aos autos

Em 26.08.70

JUIZ PRESIDENTE

WILLY ULMANN, por seu procurador firmatário, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA pelo mesmo - movida contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., vem à presença de V.Exa., tendo em vista o despacho de fls., dizer que deseja prosseguir no feito para cobrança do saldo devedor, na forma legal, pelo que REQUER se prossiga na execução, determinando-se nova penhora de bens do executado e prosseguindo-se na execução até final.

Nestes termos

Pede Deferimento.

NOVO HAMBURGO, 26 de agosto de 1970.

Pp.

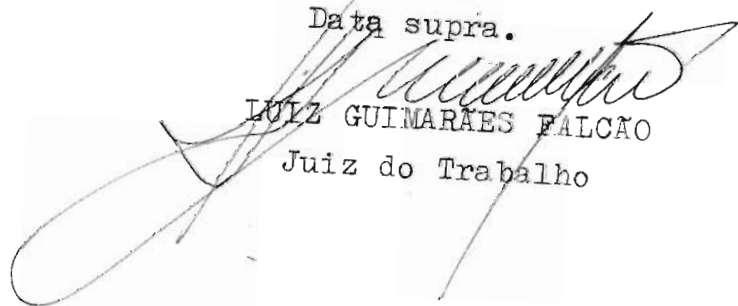
**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos em virtude  
do Presidente em, 26/09/70


  
SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
Chefe de Secretaria

Como requer.

Data supra.

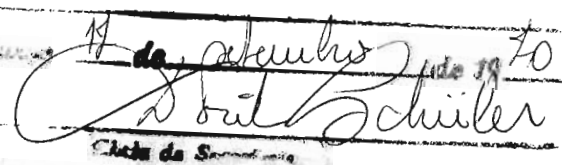
  
LUIZ GUIMARÃES FALCÃO  
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. Expedi mandado de citação

Em 26/09/70 

**JUNTA DA**  
Chefe de Secretaria  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe de Secretaria

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
de um mandado de citação  
que fizeti os autos

Neste dia, 11 de setembro de 1970  
  
Dr. Schuler  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

O Doutor LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça data J.C.J.

Sr. \_\_\_\_\_, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de WILLY ULMANN  
\_\_\_\_\_, em seu cumprimento, cite a FERNANDO SCHNEI  
DER & CIA. LTDA., com endereço à rua 1ª de maio, nº 35,  
em Nôvo Hamburgo para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 4.774,33  
(quatro mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e,  
três centavos  
correspondente à relação abaixo devidos no processo  
nº 1603 / 69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos  
bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em, 1ª de setembro de 1970

Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei,  
e eu, (Sérgio Conceição Faraco), Chefe da Secretaria subscrevi.

Principal.....	Cr\$ 4.700,00
Custas.....	74,23
Impresso.....	0,10
	<u>Cr\$ 4.774,33</u>

Juiz Presidente

*[Assinaturas manuscritas]*

Além da importância acima mencionada deverá V. Sª trazer mais  
NCr\$ \_\_\_\_\_ (.....)  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data citei a firma reclamada na pessoa de seu gerente, que assinou a presente via.

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 1970.-

*Herberto F. Warth*

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



60  
4

C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que o reclamado cumprisse o mandado de citação.

Novo Hamburgo, 21 de setembro de 1970.-

*Sérgio Conceição Faraco*  
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 21/9/1970

*Sérgio Conceição Faraco*  
CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de penhora.

Data supra

*Luiz José Guimarães Falcão*  
Dr. Luiz José Guimarães Falcão  
Juiz Presidente

C E R T I D ã O. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi mandado de penhora -

Em 21/9/70

*Sérgio Conceição Faraco*  
Chefe de Secretaria

28  
1970

JUNTADA

Nesta data, faza junta da, com presenya de  
de Mandado de Perigora  
que segue  
Nesta Lumburgo, 30 de Setembro de 1970  
[Signature]  
[Signature]



1603-69

61  
2034

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. Luiz José Guimarães Falcão Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo :

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. ....

que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de WILLY ULLMANN

contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA. e em seu cumprimento

dirija-se a sede do executado na rua Rua 1ª de maio, nº 35- Sapiranga.-

e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ 4.779,43 ( quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos -.-.-.-.- )

correspondente a principal, custas, emolumentos e impressos

devidos nos termos do processo n.º 1603/69 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Novo Hamburgo 21 de setembro de 19670

Eu, Herberto F. Warth, Port. de Audit. PJ-7 datilografei

e eu, Sérgio Conceição Faraco (Sergio Conceição Faraco) Chefe da

Secretaria, subscrevi.

Principal.....	Cr\$	4.700,00
Custas.....	Cr\$	74,23
Emolumentos....	Cr\$	5,00
Impressos.....	Cr\$	0,20

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho  
**Dr. Luiz José Guimarães Falcão**

62  
WJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. Luiz José Guimarães Falcão Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo :  
MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. ....

..... que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a  
favor de WILLY ULLMANN contra  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA. e em seu cumprimento  
dirija-se a sede do executado na rua Rua 19 de maio, nº 35- Sapiranga.-

..... e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-  
mento da dívida de Cr\$ 4.779,43 (quatro mil, setecentos e setenta  
e nove cruzeiros e quarenta e três centavos -.-.-.-.-)  
correspondente a principal, custas, emolumentos e impressos

devidos nos termos do processo n.º 1603/89 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Novo Hamburgo 21 de setembro de 19670

Eu, Herberto F. Barth, Port. de Audit. PJ-7 datilografei  
e eu, Sergio Conceição Faraco (Sergio Conceição Faraco) ..... Chefe da

Secretaria, subscrevi.

Principal.....Cr\$ 4.700,00  
Custas.....Cr\$ 74,23  
Emolumentos....Cr\$ 5,00  
Impressos.....Cr\$ 0,20

.....  
Juiz do Trabalho  
Dr. Luiz José Guimarães Falcão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
DE CONCILIAÇÃO E MÉRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigí nesta data à cidade de Sapiranga, onde deixei de efetuar a penhora, tendo em vista que a firma reclamada não possui mais bens passíveis de penhora.

Novo Hamburgo, 30 de setembro de 1970.

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

**CONCLUSÃO**

Faco estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 8/10/70

*[Handwritten signature]*

*Notifique-se o exequente para que indique bens.*

*Em 13/10/70*

*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, em \_\_\_\_\_ data, em cumprimento ao despacho de \_\_\_\_\_ expedida, notificação ao procurador do exequente.

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Chefe de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
da a Notificação  
que segue

Cidade de Hamburgo, 6 de novembro de 1970

*[Handwritten Signature]*  
Cidade de Hamburgo

64  
4

Ilmo. Sr.  
Dr. AYRTON SANT'ANNA  
Rua Gal. Neto, nº 80 -  
Nesta

Proc. JCJ nº 1603/69 ✓

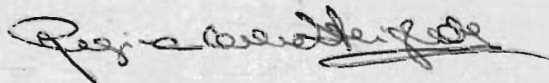
Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: / WILLY ULMANN, reclamante, e FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., reclamado, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ de Nôvo Hamburgo, foi exarado o seguinte despacho:

"Notifique-se o exequente para que indique / bens. Em 13/10/70. Luiz José Guimarães Falcão-Juiz Presidente".

Nôvo Hamburgo, 05 de novembro de 1970.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,  
Novo Hamburgo 6 de Novembro de 1970

*Alcindo B. de Oliveira*

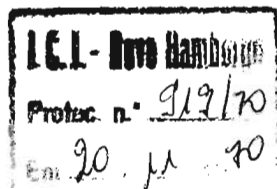
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

JUNTA DA

*Junta da, feita perante, aos presentes autos,  
uma petição que segue.*

*Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1970*  
*João Schieler*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.



J. nos autos

Em 20.11.70

*[Handwritten Signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

WILLY ULMANN, vem, por seu procurador infra-assinado, nos autos da Reclamatória Trabalhista que moveu contra FERNADO SCHNEIDER & CIA.LTDA., requerer lhe seja concedido um prazo de mais 15 (quinze) dias para que possa concluir as diligências que está efetuando no sentido de indicar outros bens a serem penhorados, afim de dar cobertura ao montante total da aludida Reclamatória.

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1970.

*[Handwritten Signature]*  
Bel. Ayrton Sant'Anna

CONCLUSÃO

... estas atas concluídas em 20.11.70  
Poa. Secretária em, 20.11.70

*Dorit Scholer*

DORIT SCHOLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Concedo mais 15 dias de  
pazo. Notifique-se.

Em 20.11.70

*[Signature]*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. expedi notificação ao pro-  
curador do reclamante

Em 20.11.70

*[Signature]*  
Chefe de Secret...

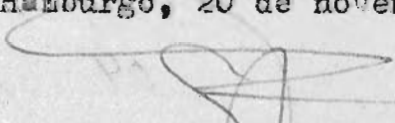
Ilmo. Sr.  
Dr. AYRTON SANT'ANNA  
Nesta

Proc. JCJ nº 1603/69

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: WILLY ULLMANN e FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, foi exarado o seguinte despacho:

"Concedo mais 15 dias de prazo. Notifique-se. Em 20.11.70. Juiz José Guimarães Falcão-Juiz Presidente".

Nôvo Hamburgo, 20 de novembro de 1970.


  
SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

Recebi em 23/11/70.  
*[Handwritten signature]*

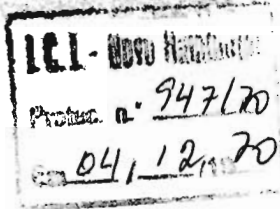
JUNTA DA

Nesta data, fôca luntada, ass. p. presentat  
de petição que segue.

Município de Hamburgo, 04 de 12 de 19 40

  
Chefe de Secção

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:



J. aos autos

Em 04.12.70

*[Handwritten Signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

WILLY ULLMANN, vem por seu procurador infra-assinado em atendimento ao respeitável despacho de fls - dizer e que segue:

1- que a reclamada FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. vem usando de todos os artifícios para fugir aos compromissos assumidos perante a Justiça do Trabalho com seus empregados;

2- que a irregularidade a que chegou a firma em questão desautoriza o privilégio de limitar a sua responsabilidade ao montante do capital social, pois que êste só poderá ser desfrutado pelas sociedades limitadas que estiverem com a escrita contábil perfeitamente regularizada, o que não ocorre com a reclamada em referência, cujos serviços de escrituração não são dignos de fé, situação que autoriza, salvo prova em contrário, a penhora de bens de propriedade particular dos sócios.

Diante do exposto requer a V.Excia seja proce-  
dida a penhora de um automóvel marca Buick, modelo 1951, motor C- 384146, cor verde, 128 HP, 8 cilindros e de placas 36-85-61 de propriedade do sócio principal da firma reclamada, Sr. FERNANDO SCHNEIDER, residente e domiciliado em Sapiranga, à Rua 20 de Setembro (ao lado do escritório da CEEE) para que seja dado cobertura do restante da reclamatória do requerente.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 04 de dezembro de 1970

*[Handwritten Signature]*

CONCLUSÃO

Segundo estes autos conclusos em nome  
Cm. Presidente em 04/12/70

*[Handwritten signature]*

Fazer a Penhora sobre  
o bem indicado na petição

Cm 7/12/70

*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. expedi mandado de penhora.

Em 09/12/70

*[Handwritten signature]*

JUNTA DA

Chefe de Secretaria

Nesta data, feita juntada, aos presentes autos,

do Mandado e do Auto  
de Penhora que seguem

Nova Hamburgo, 15 de dezembro de 1970

*[Handwritten signature]*

68/69

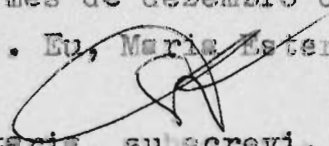
MANDADO DE PENHORA

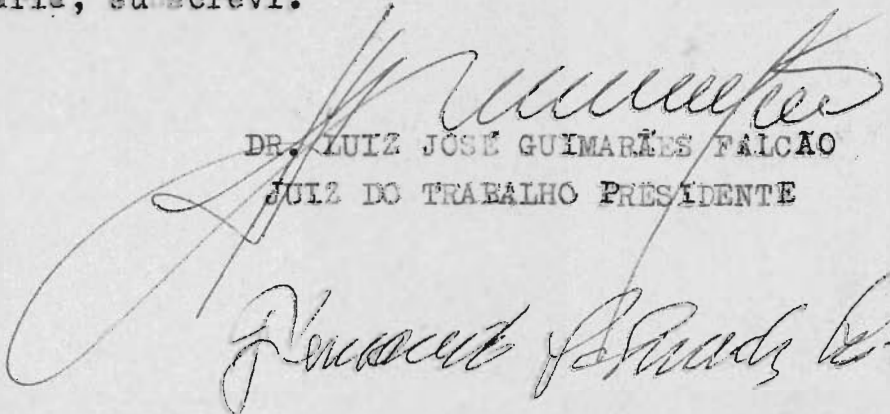
Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

M A N D O ao Oficial de Justiça desta JGJ que, à / vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de WILLY ULMANN, contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., e em seu cumprimento dirija-se à rua 20 de setembro (ao lado do escritório da CEEE), em Sapiranga, e sendo aí, proceda a penhora em um automóvel, marca Buick, modelo 1951, motor C-384146, cor verde, 128 HP, 8 cilindros e de placas 36-85-61 de propriedade do executado, para integral pagamento da dívida de Cr\$ 4.779,43 (quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente a principal, custas, emolumentos e impressos, devidos nos termos do processo nº 1603/69. ✓

O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Maria Ester Luck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei, e eu,  (Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretária, subscrevi.

  
DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



C E R T I D A O

= = = = =

CERTIFICO edou fé, que, nesta data procedí a penhora no bem devidamente especificado no auto de penhora de fls.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 1970.-

*Herberto F. Wirth*  
HERBERTO FREDERICO WIRTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

69/58

**AUTO DE PENHORA**

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta, na rua Rua 20 de setembro (ao lado do escritório da CEEE), onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Novo Hamburgo contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA, para pagamento da importância de Cr\$ 4.784,53 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora

Um automóvel, marca Buick, modelo 1951, motor C-384146 cor verde, 128 HP, 8 cilindros e de placas 36-85-61, que avalio em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).-

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Fernando Schneider Executado Herberto F. Warth Oficial de Justiça

**Herberto F. Warth**

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Fernando Schneider Depositário Herberto F. Warth Oficial de Justiça  
**Herberto Frederico Warth**

*Em anexo*

**JUNTADA**

*Trans. doc. l.ª junta, aos presentes autos,  
da petição que segue.*

*Novo Hamburgo, 16 de 12 de 1970*  
*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que nesta data, foram interpostos embargos de terceiro à penhora de fls. retro por FERNANDO SCHNEIDER.

Nôvo Hamburgo, 16 de dezembro de 1970.

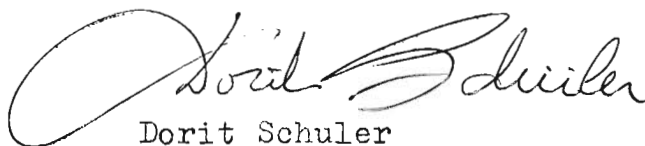
*[Signature]*  
SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

70  
MBJ.

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que expedí Mandado de Levantamento de Penhora, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente às fls. 12, dos autos de Embargos de ... Terceiro.

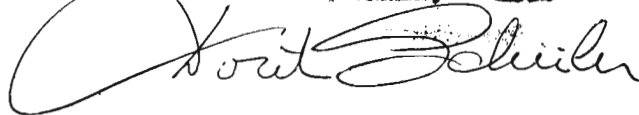
Nôvo Hamburgo, 19 de março de 1971.



Dorit Schuler  
Chefe de Secretaria Substa

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Exmo.  
Chefe Presidente em, 19/03/71



DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Procede-se a penhora de  
outros bens.

Em 22/3/71

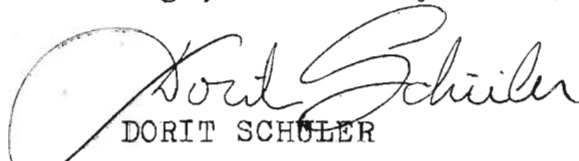


ILSE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao despacho exarado a fls. 14 dos autos dos Embargos de Terceiro (Prot. G. 968/70), foram anexados a êste processo aqueles autos.

Nôvo Hamburgo, 24 de março de 1971.



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

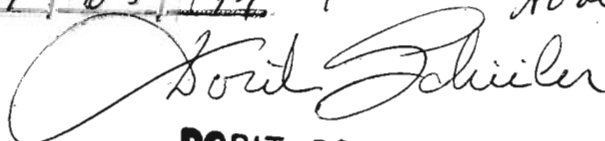
CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho

em 24 / 03 / 71

efecti Mandado de Payora e Avaliaçõs.



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

NÓVO HAMBURGO

968/70 ✓

71  
WJ

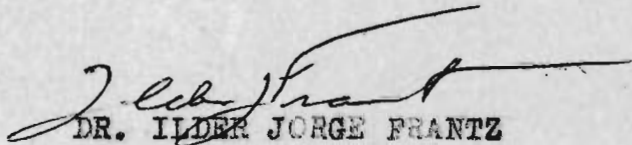
MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

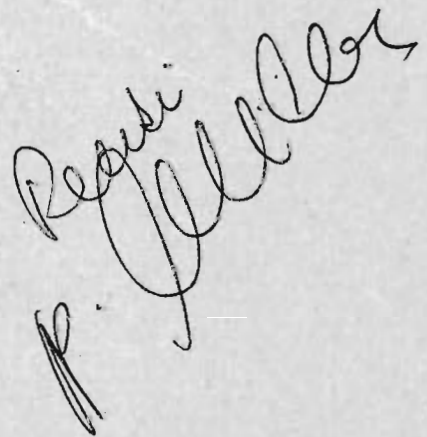
n O EXMO. SR. DR. ILLER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substit<sup>o</sup>, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

M A N D A o Sr. Oficial de Justiça desta J.C.J. que, em cumprimento dêste, por mim assinado, vá em Sapiranga, à rua 20 de Setembro (ao lado do Escritório da CEEE), e, sendo aí, proceda ao levantamento da penhora de: UM AUTOMÓVEL MARCA "BUICK", MODELO 1951, MOTOR C-384146, CÔR VERDE, 128 HP, 8 CILINDROS e DE PLACAS 36-85-61, avaliado em Cr\$. . . . 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e que é objeto de penhora na reclamatória em que são partes: WILLY ULMANN, reclamante, e FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., reclamada, que se encontra em poder de Fernando Schneider.

O QUE SE CUMPRA.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezanove (19) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.

  
DR. ILLER JORGE FRANTZ  
Juiz do Trabalho Subst<sup>o</sup>

Requisi  


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,

Novo Hamburgo 23 de Março de 1971

*Alcindo B. de Oliveira*  
Alcindo Batista de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72  
waj.

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. ILDER JORGE FRANTZ Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO  
MANDO ao Oficial de Justiça, desta J.C.J.  
que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de  
WILLY ULMANN contra  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA: LTDA. (FERNANDO SCHNEIDER) seu cumprimento  
dirija-se a sede do executado na rua  
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de  
NCr\$ 4.779,43 - - - - (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE CRU-  
ZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) - - - - - )  
correspondente a principal, custas, emolumentos e impressos  
devidos nos termos do processo n.º 1603/69 ✓ QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Nôvo Hamburgo, 24 de março de 19 71  
Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7 datilografei  
e eu, Dorit Schuler *Dorit Schuler* Chefe da  
Secretaria, subscrevi.

Principal.....	Cr\$	4.700,00
Custas .....		74,23
Emolumentos...		5,00
Impressos.....		0,20
		<u>4.779,43</u>

*Ilder Frantz*  
XXXXXX  
DR. ILDER JORGE FRANTZ  
Juiz do Trabalho Substº





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

73  
wsj

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **ILDER JORGE FRANTZ** Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **NÓVO HAMBURGO**  
MANDO ao Oficial de Justiça, **desta J.C.J.**

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de  
**WILLY ULMANN** contra  
**FERNANDO SCHNEIDER & CIA; LTDA. (FERNANDO SCHNEIDER)** seu cumprimento  
dirija-se a sede do executado na rua  
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de  
NCr\$ **4.779,43** - - - - ( **QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE CRU-**  
**ZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS** ) - - - - - )

correspondente **a principal, custas, emolumentos e impressos**  
devidos nos termos do processo n.º **1603/69** QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. **Nôvo Hamburgo, 24** de **março** de 19 **71**  
Eu, **Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7** datilografei  
e eu, **Dorit Schuler** *Dorit Schuler* Chefe da  
Secretaria, subscrevi.

Principal.....	Cr\$	4.700,00
Custas .....		74,23
Emolumentos...		5,00
Impressos.....		0,20
		<u>4.779,43</u>

*Ildefrantz*  
DR. ILDER JORGE FRANTZ  
Juiz do Trabalho Substº



OTQ TQVA E ...

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixo de cumprir o presente  
mandado por não existir mais a referida firma e não  
possui nenhum bem passível de penhora,  
Novo Hamburgo 25 de Março de 1971

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) ...

*Aldo B. de Oliveira*  
**Aldo Batista de Oliveira**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA**

...

...

...

XXXXXXXXXX  
...

...

74  
Cruz

**CONCLUSÃO**

Faço estas outas conclusões ao caso.  
Em Presidente em, 25/03/1971

*T. de Figueiredo*  
**Therézinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

Indique o respectivo bens a serem penhorados.

Em 25/3/1971.

**ILDER JORGE FRANTZ**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO que em cumprimento  
ao despacho retro exp. notif. ao  
Em 26/03/71 subscrito do  
requerente

*T. de Figueiredo*  
**Therézinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

45  
4

Ilmo. Sr.  
Dr. AYRTON SANT'ANNA  
Rua Gal. Neto, 80  
Nesta

Proc. JCJ nº 1603/69

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que no autos da reclamatoria trabalhista em que são partes : WILLY ULMANN, reclamante, e FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., reclamado, pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, foi exarado o seguinte despacho:

"Indique o exequente bens a serem penhorados.  
Em 25/3/1 971. Ilder Jorge Frantz-Juiz do /  
Trabalho Substituto".

Nôvo Hamburgo, 26 de março de 1 971.

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

Reg. 80.306

ANUA...  
08...  
2898

Ag. AR



*Handwritten notes:*  
P. 1603/69  
07.04.69

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 80.306 - N. Hamburgo  
Natureza da correspondência Notif. Proc. 1603/69  
Dr. AYRTON SANT'ANNA  
Destinatário  
Nesta  
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em.....de.....de 197.....

Ref. 103 - 20.000 - TSA.

*Handwritten signature*  
Destinatário

76  
4

C E R T I D ã O  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de cinco (5) dias, sem que o sr. Procurador do exequente indicasse bens a serem penhorados.

Novo Hamburgo, 13 de abril de 1971.-

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fago êstes autos conclusos 80

Exmo. Sr. Presidente em 13/4/1971

*T. de Figueiredo*

**THEREZINHA DE FIGUEIREDO**  
Chefe de Secretaria

*Remete-se o prazo. Notif.*

*Em 14-4-71*

*[Signature]*  
**DR. CARLOS HECTOR DUTRA BRANDÃO**  
Junta do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento do despacho retro *efedei Notificação*.  
Em 19/04/71

NÓVO HAMBURGO

27  
P

NOTIFICAÇÃO

PROC. JCJ Nº 1603/69

Ilmo. Sr.  
DR. AYRTON SANT'ANNA  
Rua Gal. Neto, 80  
N/CIDADE

Pela presente, fica V. Sª notificado, na qualidade de Procurador de Willy Ulmann, de que nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes; FERNANDO SCHNEIDER & CIA, LTDA., requerente, e WILLY ULMANN, requerido, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ, foi exarado o seguinte despacho: *9.A*

"INDIQUE O EXEQUENTE BENS A SEREM PENHORADOS. EM 25.3.71. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto."

Nôvo Hamburgo, 19 de abril de 1971.

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria

*R 80.440.*

ubs.

OPUSCULO 0708

DEPARTAMENTO

OPUSCULO 0708

Aguardando AR

*Devolução*  
23-4-71



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.440

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO PROC. 1603/69

Ilmo. Sr. DR. AYRTON SANT'ANNA, Rua Gal. Neto, 80

Destinatário

N N/CIDADE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_\_

*Reginaldo de Fede*

Destinatário

Ref. 103 - 20.000 - TSA.

DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Estado de São Paulo

*OPUSCULO*





C E R T I D Ã O  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, até a presente o reclamante não indicou bens a penhora.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 1971.-

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 27 / 4 / 1971

*T. de Figueiredo*  
-----  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Aguardar, durante  
15 dias, a manifestação  
de parte interessada  
Et. P. P. P.  
B.*

C E R T I D Ã O  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorridos os 15 dias, a parte interessada, não se manifestou sobre indicação de bens a penhora.

Novo Hamburgo, 13 de maio de 1971.-

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 13/5/1977

*T. de Figueiredo*

Therozinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Renome - Notif  
ao exequente.*

*Inte esse*

*Beato*

Dr. CARLOS SENECA COSTA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho e Conciliação

# CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi. notificações.

DOU FÉ, Em 14/5/1977

*T. de Figueiredo*

Therozinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Novo Hamburgo, 14 maio 71.-

DR. AYRTON SANT'ANNA  
Rua Gal. Neto, 80  
Nesta

Proc. JCJ nº 1603/69 ✓

Pela presente, fica V.Sa. no  
tificado, na qualidade de Procurador de Willy Ulmann, de  
que nos autos da reclamatória trabalhista em que são -  
partes: FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., requerente, e  
WILLY ULMANN, requerido, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente  
desta JCJ, foi exarado o seguinte despacho:

"INDIQUE O EXEQUENTE BENS A SEREM PENHORADOS. Em 25.  
3.71. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto."

atenciosamente

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

hw.-

*Willy Ulmann*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,

Novo Hamburgo 17 de Maio de 1971

*Aldado B. de Oliveira*  
**Aldado Batista de Oliveira**  
OFICIAL DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, até a presente data o Sr. Procurador do reclamante não se manifestou sobre o despacho retro.

Novo Hamburgo, 21 de maio de 1971.-

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 21/5/1971

*T. de Figueiredo*  
-----  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Remessa-se a decisão*

*Em 25-5-71*  
*[Signature]*

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANCO  
Juiz de Direito - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro, efedei Notificação

Em 26/05/71

*T. de Figueiredo*

Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

81  
f

NÓVO HAMBURGO

NOTIFICAÇÃO

(PROC. JCJ Nº 1603, 1260/69)

Ilmo. Sr.

DR. AYRTON SANT'ANNA (Procurador de Willy Ulmann)

Rua Gal. Neto, 80

NÓVO HAMBURGO

Pela presente, fica V. Sª notificada de que às fls. 74, dos autos do Processo em que são partes: FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., requerente, e .... WILLY ULMANN, requerido, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ foi exarado o seguinte despacho:

"INDIQUE O EXEQUENTE BENS A SEREM PENHORADOS. EM 25.3.71. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto."

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

ubs.

*P 80.713*

Aguardando AR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOVO HAMBURGO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.713

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO (Proc. 1603, 1260/69)

DR. AYRTON SANT'ANNA - Rua Gal. Neto, 80

Destinatário

NOVO HAMBURGO

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 28 de 5 de 1977

*Requiescitur*

Destinatário

Ref. 103 - 20.000 - TSA.



### CERTIDÃO

CERTIFICO que o exequente não se manifestou

DOU FÉ, Em 07 / 06 / 71

*T. de Figueiredo*

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 07 / 06 / 1971

*T. de Figueiredo*

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Remanescem a certificação ao exequente.*

*Carlos Estor Dutra Brandão*

DR. CARLOS ESTOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidência

### CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro exp. motif. - AR. 80. 792  
Em 07 / 06 / 71

85  
77

Ilmo. Sr.

DR. AYRETON SANT'ANNA (Procurador de Willy Ulmann)

Gal. Neto, 80

Nesta

Proc. JOJ 1603 e 1260/69

Pelo presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos de reclamação trabalhista em que são partes : FERNANDO SCHEIDT & CIA. LDA., requerente, e WILLY ULMANN, requerido, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, foi expedido o seguinte despacho:

"Indique o exequente bens a serem penhorados. Em 25.3.71. Ilder Jorge Frantz-Juiz do Trabalho Substituto."

Nova Hamburgo, 07 de junho de 1971.

*T. de Figueiredo*  
Therézinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Ag. AR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.752 - São Paulo  
Natureza da correspondência Notif. pro 1108/69  
DR. AYRTON S. SILVA  
Destinatário  
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 10 de 6 de 1971

Ref. 103 - 20.000 - TSA.

Destinatário

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o procurador da reela. mante não se manifestou sobre o despacho retro

DOU FÉ, Em 15 / 06 / 71

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

### CONCLUSÃO

Neste ato, foram arquivados autos em 10

em 15 / 06 / 71

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Aguarda-se, por 30 dias,  
a manifestação do exequente.

S. T. Costa

[Signature]

SECRETARIA GERAL  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo supra de trinta dias, sem manifestação do exequente.

DOU FÉ, Em 16 / 7 / 71

[Signature]


# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 16/7/1974

Dorit Schuler

Face ao desinteresse do  
execuente e a inexistência  
de bens livres do executado,  
determino o arquivamento  
do presente e que seja  
noticiada aos bens que fu-  
mitam o pagamento da  
execução

L. F. Dupre  
  
CARLOS HEITOR DUTRA RAMOS  
Jul 20 1974 - Presidente

ARQUIVADO

16/07/1974

Dorit Schuler

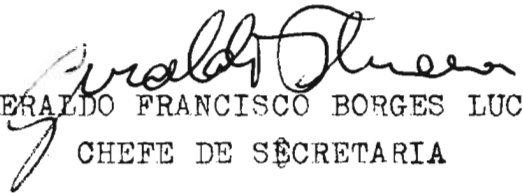
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

85  
21

TÉRMO DE DESARQUIVAMENTO

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), em virtude da petição de fls. 86, desarquivei o presete processo.

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SÊCRETARIA

**JUNTA DE**

Nesta data, fez junta, com presentes todos,

em filipão que segue.

Em 13 de agosto de 1921

Geraldo Lucena  
GERALDO LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

86  
JK

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

J. aos autos. A c.  
Em 13.08.71

10  
Processo n. 1173/71  
em 13.08.71

  
JUIZ PRESIDENTE

WILLY ULLMANN, vem, por seu procurador infra-assinado em atendimento ao respeitável despacho de fls-dizer o que segue:

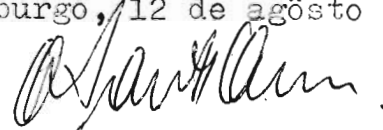
1- que a Reclamada FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA. / vem usando de todos os artifícios para fugir aos compromissos assumidos perante a Justiça do Trabalho com seus empregados;

2- que a irregularidade a que chegou a firma em / questão desautoriza o privilégio de limitar a / sua responsabilidade ao montante do capital social, pois / que este só poderá ser desfrutado pelas sociedades limitadas que estiverem com a escrita contábil perfeitamente regularizada, o que não ocorre com a Reclamada em referência, cujos / serviços de escrituração não são dignos de fé, situação que autoriza, salvo prova em contrário, a penhora de bens de propriedade particular dos sócios.

Diante do exposto, requer a V. Exa. seja / procedida a penhora de um automóvel marca Buick, modelo 1951 motor C- 384146, cor verde, 128 HP, 8 cilindros e de placas 36-85-61, de propriedade do sócio principal da firma reclamada, Sr. FERNANDO SCHNEIDER, residente e domiciliado em Sapi-ranga, à Rua 20 de Setembro (ao lado do escritório da CEEE)/ para que seja dada cobertura do restante da reclamatória do Requerente.

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 12 de agosto de 1971.





CONCLUSÃO

com todas as conclusões da matéria  
Res. Presidente em, 13/08/71

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Proceder-se à publicação

*L. T. Costa*

*[Signature]*

DR. CARLOS SENECA DUTRA BRANDÃO  
Julg. do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro expedi Mandado de Penhora.  
Em 19/08/71

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

87  
GPA

**AUTO DE PENHORA**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua 20 de setembro - Sapiroanga, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Willy Ullmann contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA para pagamento da importância de Cr\$ 4.779,43 (quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e 43), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora

"Um automóvel, marca Buick, modelo 1951, motor C-384146 cor verde, 128 HP, 8 cilindros, placas 36-85-61."

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Fernando Schneider Executado Herberto F. Warth Oficial de Justiça

**Herberto F. Warth**

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Fernando Schneider Depositário Herberto F. Warth Oficial de Justiça

**Herberto Frederico Warth**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

88/9

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO** Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **NÓVO HAMBURGO**  
MANDO ao Oficial de Justiça, **desta J.C.J.**

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de  
**WILLY ULLMANN**  
**FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. - Sócio Fernando Schneider** contra  
e em seu cumprimento  
dirija-se à ~~rua~~ **20 de Setembro-ao lado escritório da CEEE**  
e sendo aí, proceda a penhora ~~de um automóvel~~ **de um automóvel marca Buick, modelo 1951 - motor C-384146,**  
**côr verde, 128 HP - 8 cilindros e de placas 36-85-61 - - - - -**  
~~para cobertura do saldo devido~~

devidos nos termos do processo n.º **1603-1260/69** QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. **Nôvo Hamburgo**, **19** de **agosto** de 19**71**.  
Eu, **Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7** datilografei  
e eu, **Geraldo F. B. Lucena** Chefe da  
Secretaria, subscrevi.

OBSERVAÇÃO: O automovel acima referido é de propriedade do Sr.  
**FERNANDO SCHNEIDER - sócio principal da firma.**

Juiz do Trabalho **Presidente**  
**DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**

*Fernando Schneider*

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data procedí a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora adiante.-

Certifico mais, que efetuada a penhora, nomeei depositário o próprio executado, que se comprometeu a não abrir mão do mesmo, sem o prévio consentimento do Exmo. - Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.-

Novo Hamburgo, 24 de agosto de 1971.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, *nesta data* foram *interpostos embargos de terceiro* por *Fernando Schneider*

DOU FÉ, Em *30* / *08* / *71*

*Geraldo Francisco Borjes Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORJES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

89  
R

**CONCLUSÃO**

*Processo nº 109/71*

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Aguarda-se o julgamento dos embargos.*

*Este paper*

*Bernardo*

**DR. GASTON RICHTER DUTRA BERNARDI**  
Adv. do Trabalho - Presidente

**CORREGEDORIA**

VISTO EM

*C. A. Barata Silva*

**C. A. BARATA SILVA**

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que conforme consta dos autos de Embargos de Terceiros, juntados ao presente processo, foram os mesmo julgados Procedentes.

Nôvo Hamburgo, 22 de outubro de 1971.

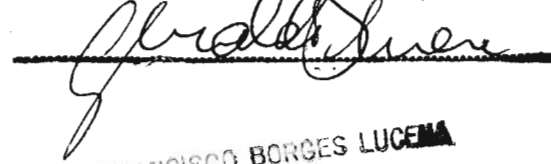
*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 22/10/1971



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Espera-se mandado de levantamento de juízo.*

*Em 29-10-71*



**CARLOS VICTOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz de Trabalho - Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro expedi mandado  
Em 04/11/71

  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

90

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA


O Exmo. Sr. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento, que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado nos autos do Proc. JCJ nº 1603/1260/69, em que são partes: WILLY ULLMANN, reclamante, e FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., reclamada, se dirija à rua 20 de setembro, ao lado do escritório da CEEE, em Nôvo Hamburgo, e, sendo aí, proceda ao levantamento da penhora efetuada em "Um automóvel, marca Buick, modelo 1951 - motor C-384146, cor verde, 128 HP - 8 cilindros, placas 36-85-61".

Feito o que, entregueo referido bem em mãos do executado.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

  
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ PRESIDENTE

*Fernando Schneider*

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigi à cidade de Sapiranga, onde procedi ao levantamento da penhora, entregando o bem em mãos do executado.

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 1971.-

*Herberto F. Wartz*  
HERBERTO FREDERICO WARTZ  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



CONCLUSÃO

Nesta data, ergo estas autos conclusos au

Emo. Sr. Presidente em 22 / 11 / 71

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Fale o procurador do  
exequente, no prazo de 10 dias.  
Decorrido este prazo, sem  
fue haja qualquer iniciativa do  
interessado, ajuardem os autos,  
em Secretaria, pelo prazo de  
90 dias.

Data Sufric  
*Lucena*

CERTIDÃO

CERTIDÃO que em cumprimento  
ao despacho retro exp. met. ao Dr. Ayrton  
Em 24 / 11 / 71

*Horit Schiele*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

92  
10

Ilmo Sr.  
Dr. AYRTON SANT'ANNA  
Gal. Netto, 80  
Nesta

Proc. JCJ nº 1603/69

Com referência ao levantamento da penhora efetuada nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: WILLY ULMANN, reclamante, e FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA., reclamada, fica V. Sa. notificado de que deverá se manifestar no prazo de 10 dias.

Nôvo Hamburgo, 24 de novembro de 1971.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
PROCURADOR

26/11/71  
Ayrton Am.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,

Novo Hamburgo 26 de Novembro de 1971

*Alcindo B. de Oliveira*  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de dez (10) dias, sem que o Sr. Procurador do exequente se manifestasse ou algo requeresse com referência ao despacho retro.

Novo Hamburgo, 07 de dezembro de 1971.-

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
de 90 dias sem que o exequente  
se manifestasse do despacho de fl. 91.

DOU FÉ. Em 08 / 03 / 72

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data faço fé e conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 08 de março de 1972

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Empilhadas a 2ª parte do despacho de fl. 91. e tendo em vista o desinteresse do exequente, aguarda-se no arquivo a possibilidade de junção de peças em 24-3-72*

Visto, etc.

Cumpra-se o Provimento nº 65. Acacia  
ao interessado do r. despacho retro.

Em 26.5.74

*Ivêscio Pacheco*

IVÊSCIO PACHECO  
VICE-PRESIDENTE DO T.R.T.  
NA FORMA DO ART. 2º DO R.

*dolly*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que notifiquei o Sr. pro-  
curador do Redpulsante.

DOU FÉ, Em 18 / 07 / 74

Geraldo

94  
B

163 74

Nôvo Hamburgo, 2 de agosto de 1974.

FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA.

Sapiranga

Desconhecido

"

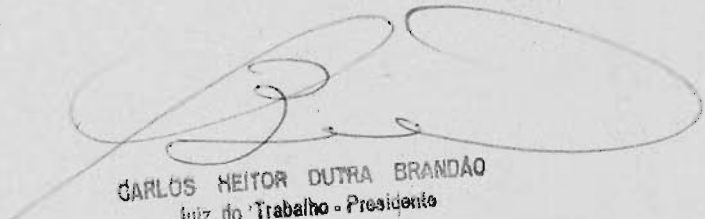
Cr\$ 79,23

e emol. x

1603/69

x

30.05.74



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

EXMO. Sr. Presidente em 5/8/1974

Geraldo Lucena  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Aguarde-se em arquivo a manifestação do interessado.

Data supra.

Carlos Heitor Dutra Brandão  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

07/08/74

Geraldo Lucena  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º Prot. G. 1250/71 JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nôvo Hamburgo autúo a  
presente reclamação apresentada por.....  
FERNANDO SCHNEIDER..... contra  
WILLY ULLMANN.....

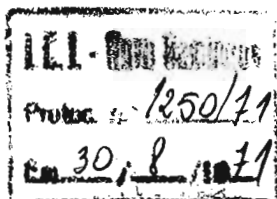
  
.....  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: EMBARGOS DE TERCEIRO.



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da JCT de

Nôvo Hamburgo



FERNANDO SCHNEIDER, com referência à execução que se processa nos autos do processo em que Willy Ullmann contende com Fernando Schneider & Cia. Ltda., vem interpor os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO, e expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

Arguiu o embargante em seu favor a exceção de coisa julgada.

Efetivamente, como se vê claramente dos autos, procedeu-se à penhora do mesmo bem, já anteriormente embargado, sem nenhum aspecto novo na atual petição de - fls., cópia exata da petição anterior.

Ora, por sentença judicial, irrecorrida, foram julgados procedentes os embargos, inclusive por ter o embargado, apesar de devidamente ciente, deixado o feito - correr à revelia.

Cabia ao embargado, provar suas afirmações - no processo de embargos de terceiros: nada fez; não pode - pois agora, renovar o procedimento.

QUANTO AO MÉRITO:

Inegável é ser o bem de propriedade do ora embargante, conforme prova feita nos embargos anteriormente providos, o que aliás também consta do mandado de penhora, onde se lê ser o bem de propriedade particular do sr. Fernando Schneider.

Trata-se de empresa de quotas de responsabilidade limitada, havendo o embargante preenchido sua quota-capital e estando a empresa com sua escrita regularizada, - não existindo portanto, base jurídica válida para penhorar-se o bem particular do embargante.

Para argumentar, por querer o embargado enganar V. Exa. alegando estar o embargante negando seus direitos, prova-se haver o embargado já conseguido com os - bens adjudicados quantia em dinheiro totalmente capaz de - cobrir ao que fazia Jus.

Assim, além de receber parte em dinheiro,-  
como se vê do processo, já obteve a quantia de Cr\$3.500,00  
(três mil e quinhentos cruzeiros) por venda da laminadei-  
ra, e por 370m2 do total de 600m2 de parquê adjudicados -  
já percebeu Cr\$ 2.260.00 (dois mil duzentos e sessenta cru-  
zeiros). Não foi pois o embargado prejudicado em seus ha-  
veres.

REQUER se anexam os embargos de terceiros já  
julgados entre as mesmas partes.

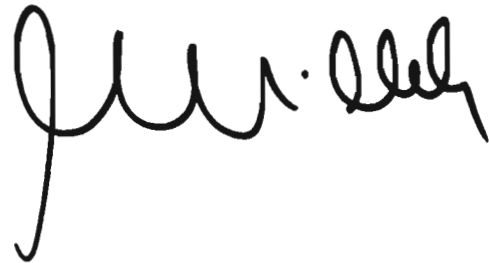
PROTESTA, por todos os meios de provas permi-  
tidas.

Pelo exposto, o suplicante requer a citação do  
embargado, julgando-se afinal procedente o pe-  
dido para anular-se a penhora, e eventuais atos  
posteriores, processada em bem do embargante.

P.E. Deferimento.

Nôvo Hamburgo, 30 de agosto de 1971.

p.p.



**Escritórios ZAGAL - Contabilidade e Administração Ltda.**

CRC/RS n.º 600 - CRIA/RS n.º 50  
Rua São Pedro, 990 - Cx. P. n.º 20  
Telefone n.º 81 - SAPIRANGA - RS.

**DARCY HILDO SCHAEFER**  
Téc. em contabilidade

**OLIVAL MONTEIRO**  
Téc. de administração

Escrituração contábil e fiscal, serviços, planejamentos, orçamentos,  
custos operacionais, direito tributário, orientação empresarial.

D E C L A R A Ç Ã O

A pedido da parte interessada, declaramos que na ocasião do encerramento das atividades da firma FERNANDO SCHNEIDER & CIA LTDA, sua escrituração contábil achava-se em dia e que a quota de capital do sócio Fernando Schneider estava perfeitamente integralizada.

Sapiranga, 25 de agosto de 1971

ESCRITÓRIO ZAGAL LTDA.

CRC - RS Nº 600 - CEC Nº 67.280.119/001

DARCY HILDO SCHAEFER - TEC. PESP.


CRC Nº 7818 - CPF, N.º 006815480

RECIBO

R\$ 1.130,00

Recebi do Sr. Bruno Theno Blos a importância de R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta cruzeiros), correspondente a venda, digo, 50% do valor da venda de 370 m<sup>2</sup> de parque 1<sup>a</sup> e 75 m<sup>2</sup> de parque 2<sup>a</sup>, de mercaderia constante nos autos do processo JCJ nº 1603/69 conforme Carta de Adjudicação passada a favor de Willy Ullmann. - Sapiranga, 05 de março de 1971. -

Willy Ullmann

conheço verdadeira a assinatura su-  
pra de Willy Ullmann pessoal de com  
a seta  do que dou fé.  
Em testemunha Li da verdade  
Sapiranga, 27 de agosto de 1971

O Escrivo

Li

Ai. Substituto



CR\$500,00

Recebi da firma Industria e Comercio de Madeiras e Esquadria Ltda.  
a importancia de quinhentos cruzeiros, por conta de 1 machina de  
Laminar (vendiada ao preço de Cr\$ 3.500,00).-

Sapyranga, 31/7/70

~~YARE~~  
~~Escritura~~  
*Willy Ullmann*  
-----  
Willy Ullmann

~~reconheço verdadeira a assinatura au~~  
~~pra de Willy Ullmann assinalada com~~

a seta ~~YARE~~ ~~Escritura~~ que dou fé  
em ~~maneira~~ *208* da verdade  
Sapyranga, 27 de agosto de 1971

O Escrivão

*Leopoldo Seffrin*

Aj. Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AUTO DE PENHORA**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua 20 de setembro - Sapiranga, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Willy Ullmann contra FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA, para pagamento da importância de Cr\$ 4.779,43 (quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e 43) <sup>ctvs.</sup>, não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora

"Um automóvel, marca Buick, modelo 1951, motor C-384146 cor verde, 128 HP, 8 cilindros, placas 36-85-61."

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

*Fernando Schneider* *Herberto F. Warth*  
Executado Oficial de Justiça

Herberto F. Warth

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

*Fernando Schneider* *Herberto F. Warth*  
Depositário Oficial de Justiça

Herberto Frederico Warth



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO Juiz do Trabalho,  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de NÓVO HAMBURGO  
MANDO ao Oficial de Justiça, desta J.C.J.

..... que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de  
WILLY ULLMANN

..... contra  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. - Sócio Fernando Schneider  
..... e em seu cumprimento

dirija-se à ~~rua~~ rua 20 de Setembro-ao lado escritório da CEEE

e sendo aí, proceda a penhora ~~de um automóvel~~ de um automóvel

marca Buick, modelo 1951 - motor C-384146, cor verde, 128 HP - 8 cilindros e de placas 36-85-61 - - - - -

para cobertura do saldo devido

devidos nos termos do processo n.º 1603-1260/69 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Nóvo Hamburgo, 19 de agosto de 19 71.

Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7 datilografei  
e eu, Geraldo F. B. Lucena ..... Chefe da  
Secretaria, subscrevi.

OBSERVAÇÃO: O automovel acima referido é de propriedade do Sr.  
FERNANDO SCHNEIDER - sócio principal da firma.

.....  
Juiz do Trabalho Presidente  
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

*hauu uadeira : devido por 3.500,-  
6.500,-*

*Parque :*



9

**CONCLUSÃO**

... estes autos concluídos no ...  
... residente em, 30/08/71

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se a Embaixada  
para cumprimento, que sendo,  
no prazo legal.

*Luiz Augusto*  
*[Signature]*

DE CARLOS CRISTÓFARO COSTA BRANDÃO  
Ass. de Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
do disposto retro expedi notif. através  
Em 1.º / 09 / 71 *de Justiça*

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA



10  
WJ

Ilmo. Sr.

Dr. AYRTON SANT'ANNA (procurador de Willy Ullmann)


Nesta

Prot. G. 1250/71 ✓

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos dos Embargos de Terceiro, interpostos por FERNANDO SCHNEIDER, pelo Exmo. Sr. Juiz presidente, foi exarado o seguinte despacho:

"Notifique-se o embargado para contra-minutar, querendo, no prazo legal. Data supra. (As.)  
Carlos Heitor Dutra Brandão-Juiz Presidente."

Nôvo Hamburgo, 1<sup>o</sup> de setembro de 1971.

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

WJ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatário,  
Novo Hamburgo 8 de Setembro de 1971

*Alcindo B. de Oliveira*  
Alcindo Batista de Oliveira  
ORIGINAL DE JUSTIÇA

JUNTA DA

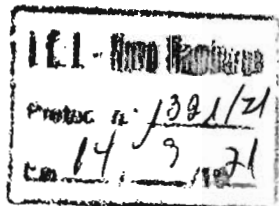
Para sua apreciação, os presentes autos

de petição que segue.

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 1971

*Geraldo Borge*  
Geraldo Francisco Borge  
CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto em Exercício  
na JCJ de Nôvo Hamburgo



J. aos autos.

Em 14.9.71

*Schneider*  
JUIZ DO TRABALHO SUBST.

FERNANDO SCHNEIDER , nos embargos de terceiro interpostos na execução que Willy Ullmann move a Fernando Schneider & Cia. Ltda. , REQUER a V. Exa. se digne deferir se anexe aos presentes embargos o processo relativo a anterior feito de embargos de terceiro , entre as mesmas partes e sendo o mesmo o objeto penhorado , a fim de não ser necessário ao suplicante requerer longas certidões à Secretaria desta JCJ.

E. Def.

Nôvo Hamburgo, 14 de setembro de 1971

pp.

*J. Ullmann*

**CONCLUSÃO**

... em autos conclusos em ...  
... em, 14/9/1971.

*Geraldo F. B. Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Procede a Secretaria a aver-  
çar nos presentes autos dos embar-  
gos n.º 968/70, apensados aos  
autos do processo n.º 1260/69.

Em 15-9-1971.

*Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti*

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo de  
lei sem que o Dr. Procurador do embargado contestasse'  
os Embargos de Terceiro interpostos por Fernando Schnei-  
der.

Nôvo Hamburgo, 20 de setembro de 1971.

*Geraldo F. B. Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

12  
*[Handwritten signature]***CONCLUSÃO**Nesta data, faço estes autos conclusos <sup>90</sup>Emo. Sr. Presidente em 20 / 9 / 1971*[Handwritten signature]*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

VISTOS, etc.

Fernando Schneider interpõe embargos de terceiro na execução promovida por Willy Ullmann contra Fernando Schneider & Cia. Ltda.; alega que a penhora realizada recaiu sobre bem particular seu, o qual nada tem a ver com a sua condição de sócio da empresa executada; que, além do mais, o bem penhorado já foi liberado anteriormente através de outros embargos, sendo a repetição da penhora um absurdo pois os outros embargos já transitaram em julgado. Devidamente notificado o embargado não apresenta contestação. É apensado ao presente processo o processo nº 968/70 dos embargos de terceiro anteriormente interpostos. É o relatório.

ISTO PÔSTO:

Razão assiste ao embargante pois, como se pode ver dos autos de embargos de terceiro apensados, o bem penhorado já foi liberado em virtude de decisão judicial proferida nesta mesma execução movida por Willy Ullmann contra Fernando Schneider & Cia. Ltda. Pretender nova apreciação do mesmo caso, sem nenhum aspecto novo, como ressaltou o embargante, seria admitir-se novo julgamento de coisa já julgada, com a consequente derrogação do princípio do "non bis in idem".

Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para determinar seja expedido mandado de levantamento de penhora do bem descrito no auto de penhora de fls. 6 dos autos. Intime-se e cumpra-se. Em 4.10.1971.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti  
Juiz do Trabalho Substituto

### CERTIDÃO

CERTIFICO que notifiquei o Dr.  
Procurador de Embargos

DOU FÉ, Em 4, 10, 1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

### CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação  
ao Del. Ayrton Sant'anna da de-  
cisão retis.

DOU FÉ, Em 6, 10, 71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Novo Hamburgo, 4

outubro

71.-

Bel. Ayrton Sant'anna  
Rua Gal. Netto  
Nesta

Proc. JCJ nº 1250/71(P.G.)

Pela presente, fica V.Sa. no  
tificado, de que nos autos de Embargos de Terceiro, em  
que são partes: FERNANDO SCHNEIDER, embargante e WILLY  
ULLMANN, embargado, foi pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Substi  
tuto dado provimento aos embargos apresentados, e de -  
terminado o levantamento da penhora no bem anteriormen  
te penhorado.-

atenciosamente

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Ayrton Sant'anna*

13  
*[Handwritten mark]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,

Novo Hamburgo 7 de Outubro de 1971

*Alcindo B. de Oliveira*  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA



14  
CS

Novo Hamburgo, 6 de outubro de 1971.-

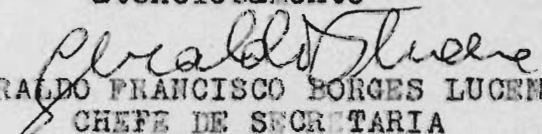
Ilmo. Sr. Willy Ullmann  
a/c Bel. Ayrton Sant'anna  
Rua Gal. Neto  
Nesta

Prot. G. 1250/71

Pela presente, fica V.Sa. notificado da decisão proferida nos autos da Embargos de Terceiro, em que são partes FERNANDO SCHNEIDER, embargante e WILLY ULLMANN, embargado:

"VISTOS, etc. Fernando Schneider interpõe embargos de terceiro na execução promovida por Willy Ullmann contra Fernando Schneider & Cia. Ltda.; alega que a penhora realizada recaiu sobre bem particular seu, o qual nada tem a ver com a sua condição de sócio da empresa executada; que, além do mais, o bem penhorado já foi liberado anteriormente através de outros embargos, sendo a repetição da penhora um absurdo pois os outros embargos já transitaram em julgado. Devidamente notificado o embargado não apresenta contestação. É apensado ao presente processo o processo nº 968/70 dos embargos de terceiro anteriormente interpostos. É o relatório. ISTO PÓSTO: Razão assiste ao embargante pois, como se pode ver dos autos de embargos de terceiro apensados, o bem penhorado já foi liberado em virtude de decisão judicial proferida nesta mesma execução movida por Willy Ullmann contra Fernando Schneider & Cia. Ltda. Pretender nova apreciação do mesmo caso, sem nenhum aspecto novo, como ressaltou o embargante, seria admitir-se novo julgamento de coisa já julgada, com a consequente derrogação do princípio do "non bis in idem". Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para determinar seja expedido mandado de levantamento de penhora do bem descrito no auto de penhora de fls. 6 dos autos. Intime-se e cumpra-se. Em 4.10.1971. (as) Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti - Juiz do Trabalho Substituto."

atenciosamente

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

al

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatário,

Novo Hamburgo 11 de Outubro de 1971

*Alcindo B. de Oliveira*  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JARIÇA

15  
4

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que tivesse sido interposto agravo à decisão de fls.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1971.-

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 21/10/1971

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Junta - os autos  
principais.*

*Em 22-10-71*

*B*

Dr. CARLOS ERICSON LUTTEN  
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO que os presentes autos foram, nesta data, arquivados nos principais de n.º 1603/69. EQUIPE, em 22/10/1971.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM

10/7/71  
*C. A. Barata Silva*

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.9.71  
9.15  
PROC. N.º  
Protoc. Geral 968/70

JUIZ DO TRABALHO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

AUTUAÇÃO

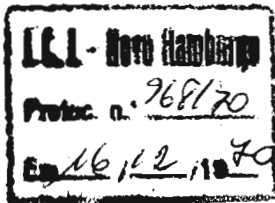
Aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nôvo Hamburgo autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
FERNANDO SCHNEIDER ..... contra  
WILLY ULMANN .....

.....  
Chefe da Secretaria

OBJETO: EMBARGOS DE TERCEIROS -  
PROC. JCJ nº 1260/69

70  
8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Nôvo Hamburgo



J. aos autos

Em 17.12.70

*[Handwritten signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

FERNANDO SCHNEIDER , , com referência à execução que se processa nos autos da reclamatória que Willy Ulmann move a Fernando Schneider & Cia. Ltda. , diz e requer a V. Exa. o seguinte :

I - que, em data de 11 dêste mês , efetuou-se pelo Oficial de Justiça desta JCJ penhora em bem de sua propriedade , particular , ou seja, em um " automóvel , marca Buick, modelo 1951, motor C-384146 , côr verde , 128 HP , 8 cilindros e de placas 36-85-61 " ;

II - que, como se vê dos documentos anexos, certificado de propriedade e recibo de pagamento da Taxa Rodoviária , o bem penhorado não pertence à executada.

III -

Pelo expôsto, e protestando pela produção de prova testemunhal e documental, requer o embargante a citação do embargado, julgando-se afinal procedenteo pedido para anular-se a penhora e eventuais atos seguintes, processados em bem do embargante.

E. Def.

Nôvo Hamburgo, 15 de dezembro de 1970

pp.

*[Handwritten signature]*

L

DIVISÃO DE TRÂNSITO  
CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DE VEICULO A MOTOR Nº 339692

Sêto por verba — Lei n.º 2741, de 29-XI-1955

PLACAS 31-95-51..	MARCA Buick..	MOTOR C.384.146..	CILINDROS 8..
ANO DE FABRICAÇÃO 1.951..	ESPECIE Automóvel..	CAPACIDADE DE CARGA 500.Kgs..	HP. 120%
Nº DE PASSAGEIROS Cinco (5)..	MODADO Simple..	COR Verde..	

De acordo com o Art. 57, do Decreto n.º 6.264, de 31/XII/1955, fica registrado nesta Divisão como sendo de propriedade de:

Francisco Schuch, sr..

identificado em 29 de setembro.

o qual é a motor cujas características são acima citadas.

Município de Santa Cruz do Sul,  
RS

26 de maio de 1966

REGISTRO DE VEICULOS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mod. D. T. - 70

VIA DO CONTRIBUINTE

RUA DO SACRIFICIO EXERCÍCIO

N.º DO CONTRIBUINTE

Proc. Ano Fab.

PROPRIETÁRIO

RODOVIARIA UNICA

RODOVIARIA UNICA (DECRETO-LEI N.º 939-10/69)  
VALIDA DE 1.º DE MARÇO DE CADA ANO  
ATÉ 31 DE JULHO DE CADA ANO  
E DE 1.º DE SETEMBRO DE CADA ANO

A presente cópia fotostática confera com o original, que me foi apresentado, do que dou fé  
Novo Hamburgo, 15 de Maio de 1942  
Assis Barreto da Costa  
2.º Tabelião



Confere com o original  
Em 16/12/1942  
CHIEFE SECRETARIA  
**Sérgio Conceição Faraco**  
Chefe de Secretária

A presente cópia fotostática confere com o original, que me foi apresentado, do que dou fé  
Novo Hamburgo, 15 de Maio de 1942  
Assis Barreto da Costa  
2.º Tabelião



Confere com o original  
Em 16/12/1942  
CHIEFE SECRETARIA  
**Sérgio Conceição Faraco**  
Chefe de Secretária





Handwritten initials and numbers: 21/10, 4/11, and a signature.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 129/70

ÓRGÃO EMITENTE: \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º Prot. Geral 968/70  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Fernande Schneider**  
RECLAMADO OU RECORRIDO: **Willu Ulmann**

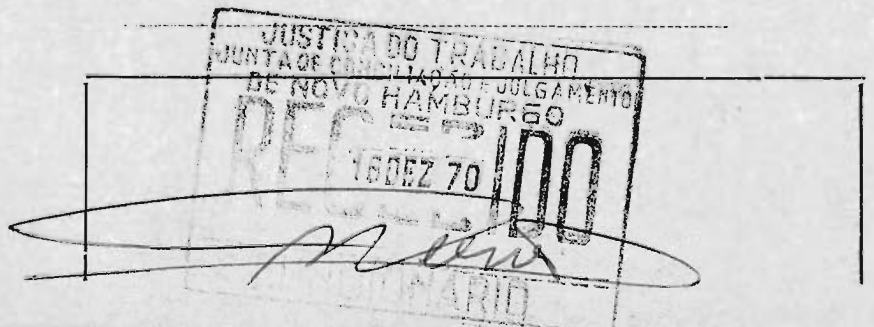
Fernande Schneider

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos .x.x.x.x.x.x) referente a EMOLUMENTOS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	_____	Cr\$ _____
2. da execução	_____	Cr\$ _____
3. do agravo	_____	Cr\$ _____
4. do contador	_____	Cr\$ _____
5. do traslado	_____	Cr\$ _____
6. do inquérito	_____	Cr\$ _____
7. do recurso	_____	Cr\$ _____
8. da certidão	_____	Cr\$ _____
9. do depósito prévio	_____	Cr\$ _____
10. Impresso	_____	Cr\$ <u>0,10</u>
11. <b>Embargos de terceiros</b>	_____	Cr\$ <u>2,00</u>
12.	_____	Cr\$ _____
13.	_____	Cr\$ _____
14.	_____	Cr\$ _____
15.	_____	Cr\$ _____
		Cr\$ <u>2,10</u>

( dois cruzeiros e dez centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x )  
(Por extenso)

Novo Hamburgo 16 de dezembro de 19 70



Handwritten initials 'h' and a signature.

5  
10

**CONCLUSÃO**

com estes autos concluída em sessão  
na Presidente em, 16/12/70

*[Handwritten signature]*

Recebo os Acordos e  
Tercios. Notifique-se a  
parte contrária para Contestar.

17/12/70  
*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. expedi notificação ao presen-  
te do reclamante.

Em 18/12/70

*[Handwritten signature]*  
Chefe de Secretaria

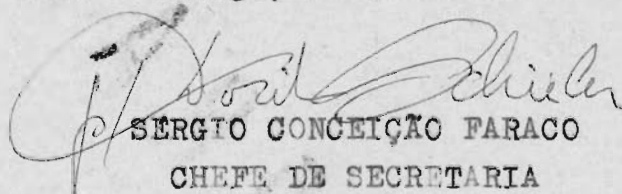
6  
4

Ilmo. Sr.  
Dr. Ayrton Sant'Anna  
Nesta

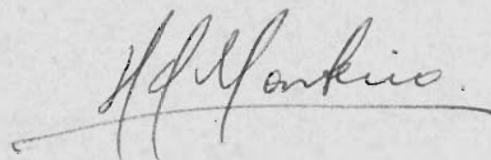
Protoc. nº 968/70  
Embargos de Terceiros

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: Willy Ulamann, Reclamante, e Fernando Schneider & Cia. / Ltda, Reclamada, foram interpostos Embargos de Terceiros à penhora de fls. por Fernando Schneider, tendo V. Sa. o prazo de lei para contestar, querendo.

Nôvo Hamburgo, 18 de dezembro de 1970.

  
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

Recebido em 18/12/70



7  
4

C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que o Sr. Procurador - do embargado contestasse os embargos apresentados.

Novo Hamburgo, 13 de janeiro de 1971.-

*[Handwritten Signature]*  
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Sr. Presidente em 13/1/1971

*[Handwritten Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

*À pauta.*

*Em 18/1/71*

*[Large Handwritten Signature]*

C E R T I D ã O. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. denignei o dia 19/2/71 às 9,15 para "audiência de julgamento de embargos".  
Em 201 1 1 71

*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Secretaria

8  
4

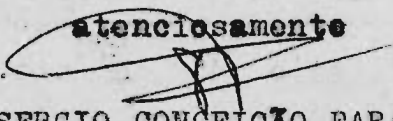
Novo Hamburgo, 20 janeiro 71.-


Dr. Ayrton Sant'Anna  
Nesta

968/70

Pela presente fica V.Sa. notificado, de que ficou designado o dia dezanove (19) de fevereiro, de 1971, às nove e quinze (9,15) horas, para a audiência de Julgamento de Embargos, nos autos de Embargos de Terceiros, em que são partes: FERNANDO SCHNEIDER, embargante e WILLY ULMANN, embargado.-

~~atenciosamente~~

  
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data  
notifiquei o destinatário.-

Novo Hamburgo, 21 de janeiro de 1971.-

*Herberto F. Wauth*

HERBERTO FREDERICO WAUTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

1900

*... ..*

*... ..*  
*... ..*  
*... ..*

*Novo Hamburgo, 2 de 2 de 1971*

*[Signature]*

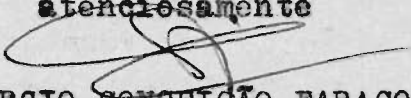
9  
Novo Hamburgo, 20 janeiro 71.-

FERNANDO SCHNEIDER  
SAPIRANGA

968/70

Pela presente, fica V.Sa. no-  
tificado, de que ficou designado o dia dezanove (19)  
de fevereiro de 1971, às nove e quinze (9,15) horas,-  
para a audiência de Julgamento de Embargos, nos au-  
tos de Embargos de Terceiros, em que são partes: FER-  
NANDO SCHNEIDER, embargante e WILLY ULMANN, embargado.-

atenciosamente

  
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO  
CHEFE DE SECRETARIA

Wally Gauder

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data notifiquei a filha do reclamado, digo, destinatário, que se prontificou a entregar a notificação ao Sr. Fernando Schneider.-

Novo Hamburgo, 29 de janeiro de 1971.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO





10

PROCESSO Nº Prot. Geral 968/70

Aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **9.55** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **NHamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Ilder Jorge Frantz** e dos Srs. Vogais, , dos empregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **FERNANDO SCHNEIDER, reclamante e WILLY ULMANN, reclamado, para apreciação do pedido de EMBARGOS DE TERCEIROS.** Presente o Sr. Fernando Schneider, acompanhado de seu patrono, Dr. Geraldo Hilbik. Inicialmente, requereu o Dr. procurador do embargante a juntada de um documento, o que foi deferido. A seguir, passou-se a ouvir o depoimento pessoal do embargante: Disse que é sócio da firma Fernando Schneider e Cia. Ltda. contra a qual tramita uma execução nesta Junta; que a firma já foi extinta; que o depoente integrou sua quota na firma que era de Cr\$600,00; que a firma "quebrou" e os operários "tomaram conta" mas que não chegou a entrar em falência. Não havendo mais provas a produzir foi declarada encerrada a instrução e dada a palavra ao embargado para, digo, ao embargante, que pediu a procedência dos embargos. Pelo Sr. Juiz Presidente foi determinado registrar em ata que o embargado e seu procurador não compareceram à audiência. A seguir, determinou que os autos lhe fôsses conclusos para julgamento. Nada mais.....

*Ilder Jorge Frantz*

**ILDER JORGE FRANTZ**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Fernando Schneider*

*Dorit Schuler*

**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO nº11/71.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de parte interessada, Sr. FERNANDO SCHNEIDER, que revende o livro nº1, nas fls nº16, nêle encontrei o seguinte: Registro de um automóvel de marca Buick, Com Fôrça de 128 HP, Capacidade 500Kgs, Motor C-384,146, Ano de fabricação 1951, Côr Verde, 8 cilindros, nº de passageiros 5, Com 4 portas, Estado de Conservação Bom, o referido veículo está registrado nesta Delegacia de Polícia, particularmente, em nome do Sr. FERNANDO SCHNEIDER, desde 21 de junho de 1961, Era o que continha e me cumpria certificar. EU Manoel Venâncio, Investigador de Polícia, servindo de escrivão na forma da Lei, dactilografei, dou fé e assino a presente certidão, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de mil noventa e sete e setenta e um (1971), nesta cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.x.

SAPIRANGA, 16 de fevereiro de 1971,

*Manoel Venâncio*  
Manoel Venâncio Inv. Polícia

Guia de nº177/71



Visto  
*Carla...*  
Cacildo de O. ello Insp. Policia

Resp. eplo Exp. Delegacia:

## CONCLUSÃO

Nesta data, fago estes autos...

Exmo. Sr. Presidente em 19.02.1971

*Souza Schuler*  
SEGRETEARIA

Vistos etc.

Fernando Schneider apresenta embargos de terceiro na execução movida por Willy Ulmann contra Fernando Schneider & Cia Ltda. Alega que o bem penhorado não pertence a executada e é de sua propriedade. Juntou documentos. O embargado não contestou. O embargante prestou depoimento pessoal e aduziu razões finais. É o relatório.

### ISTO POSTO:

O embargante faz parte da firma executada Fernando Schneider, na qualidade de sócio. Trata-se de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, onde os sócios respondem pela integralização total do capital social. Integrado o capital social, não respondem os bens particulares dos sócios pela dívida da sociedade. O bem penhorado pertence ao embargante.

Assim, é procedente os embargos.

Ante o exposto, julgo procedente os embargos e determino o levantamento da penhora, após o trânsito em julgado da presente decisão. Intimem-se.

Em 26 de Fevereiro de 1.971.

*Ilder Jorge Frantz*  
Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho Substituto.

Em 20.3.71  
*[Handwritten signature]*

INSTRUÇÃO Nº 220/68

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro *efedei Notif. ao Procurador do Embargado*  
Em 1º-13-1971

*Dorit Schuler*  
**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**JUNTADA**

*Nesta data, faço juntada, nos presentes autos,*  
*da a Notificação que*  
*segue*

*Município de Hamburgo, 03 de março de 1971*

*WSJ.*  
Chefe de Secretaria

NOVO HAMBURGO

NOTIFICAÇÃO

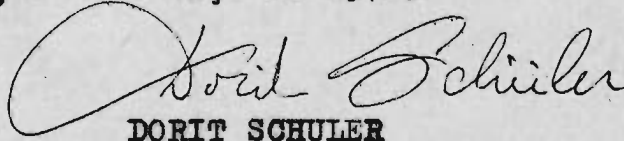
PROC. JGJ Nº 968/70 (Protocolo Geral) ✓

Ilmo. Sr.  
DR. AYRTON SANT'ANNA  
Rua General Neto

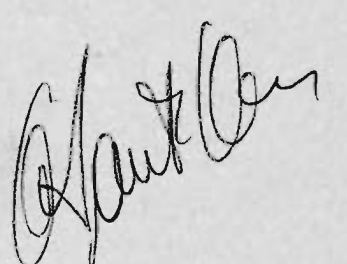
Pela presente, fica V. Sª notificado, na qualidade de Procurador de WILLY ULMANN, que às fls. 12, dos autos dos Embargos de Terceiros (Prot. 1260/69) em que é embargante FERNANDO SCHNEIDER, e V. Sª embarbado (Willy Ulmann), pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JGJ, foi proferida a seguinte Decisão:

"..... ISTO PÓSTO o embargante faz parte da firma executada Fernando Schneider, na qualidade de sócio. Trata-se de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, onde os sócios respondem pela integralização total do capital social. Integrado o capital social, não respondem os bens particulares dos sócios pela dívida da sociedade. O bem penhorado pertence ao embargante. Assim, é procedente os embargos. Ante o exposto, .. julgo procedente os embargos e determino o levantamento da penhora, após o trânsito em julgado da presente decisão. Intime-se. Em 26 de fevereiro de 1971. (a) Dr. Ilder Jorge Frantz, Juiz do Trabalho Substituto."

Nôvo Hamburgo, 1º de março de 1971.

  
DORIT SCHULER

Chefe de Secretaria Substitua



ubs.

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,  
Novo Hamburgo 3 de Março de 1971**


*Alcindo B. de Oliveira*  
**Alcindo Batista de Oliveira**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA**

14  
Wdy.

C E R T I D ã O

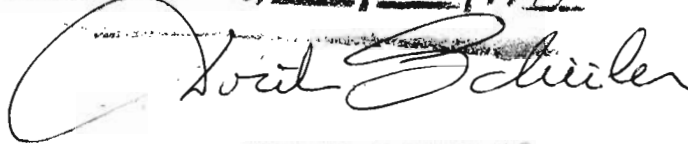
CERTIFICO E DOU FE que decorreu o prazo de lei, sem que fôsse apresentado recurso.

Nôvo Hamburgo, 19 de março de 1971.

  
Dorit Schuler  
Chefe de Secretaria Substa


CONCLUSÃO

Foco estas autos conclusos em nome  
Sen. Presidente em, 19/03/71

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Apense-se aos autos principais.

22/3/71.

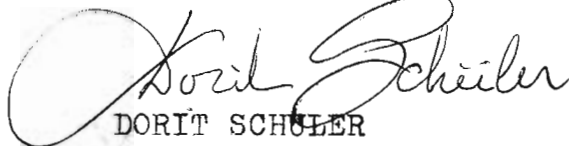


ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ~ A O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls., apensei êstes autos ao proc. JCJ nº 1603/69.

Nôvo Hamburgo, 24 de março de 1971.



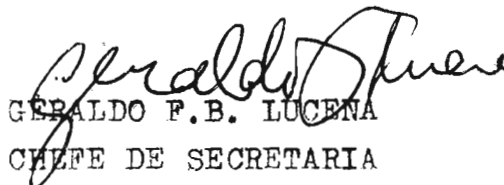
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU Fé que nesta data, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, exarado nos autos dos Embargos de Terceiro (Prot. G. 1250/71), anexei os presentes autos àquêles.

Nôvo Hamburgo, 20 de setembro de 1971.



GERALDO F.B. LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA



8.9.69  
14,00  
3.10.69  
14.00  
7.10.69  
13.25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DR. LORENÇO OTTO SCHORR

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

PROC. N.º 1260/69

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 7 dias do mês de agosto do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nôvo Hamburgo, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
WILLY ULMANN contra  
FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Ind., sal., férias, 13º sal.  
Valor: R\$ 10.775,00

I.C.J. - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 1260/69  
Em 7 / 8 / 1969

WILLY ULLMANN - brasileiro, casado, marceneiro, residente à  
rua da República, nº 5 em Sapiranga, vem,  
respeitosamente, pelo seu procurador, dizer e requerer a V. Exa.:

que trabalha para FERNANDO SCHNEIDER & CIA LTDA., esta-  
belecidos com fábrica de peças Sanitárias, à rua 1ª de Maio, 35 em Sapi-  
ranga, desde 15.7.1941;

que é marceneiro; que recebe ncr\$ 0,75 por hora, sendo  
os pagamentos feitos mensalmente; que optou ao FTGS., em 20.2.67;

que há tempos seu empregador vem sistematicamente atra-  
sando seus salários;

que tem a receber os salários de maio, junho, julho de  
1969 e os primeiros dias de agosto já trabalhados;

que de conformidade com o que lhe faculta o art. 483 le-  
tra d, da C.L.T., vem pleitear a rescisão do seu contrato de trabalho,  
permanecendo no emprego até final decisão da justiça, tudo de conformi-  
dade com o que estabelece o § 3º do mesmo artigo.

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

a) - 25 períodos de indenização, em dobro, mais 1/12 do 13º salário.....	9.750,00
b) - Salários de maio a julho de 1969.....	540,00
c) - Férias, 67/68, em dobro.....	240,00
d) - Férias, 68/69, 20 dias.....	120,00
e) - 7/12 do 13º salário, 1969.....	105,00
f) - 2/12 férias proporcionais, 1969/1970.....	20,00
TOTAL NCR\$	10.775,00

que requer a citação da reclamada para responder por  
todos os termos desta inicial, bem como sua notificação para comparecer  
à audiência de instrução e julgamento desta reclamatória, contestar que-  
rendo, sob pena de confesso e revelia quanto à matéria de fato;

que requer a condenação da reclamada nos pedidos desta  
inicial, mais custas, honorários, juros, correção monetária (se couber) e  
demais cominações de lei, bem como ao pagamento em dobro da parcela in -  
controversa caso a reclamada não efetue o pagamento em audiência;

que requer o benefício da assistência judiciária gratui-  
ta.

Protesta pela produção de todo gênero de provas em di-  
reito admitidas.

P. Deferimento  
Novo Hamburgo, 6 de agosto de 1969

pp. Pedro Almeida Scotta  
Advogado OAB 5017

CERTIFICADO

CERTIFICADO que foi designado o dia 8 de 9 de 1969, as 14.00 horas para a realização da audiência, e que nesta data,

foi notificado o reclamante e o reclamado p/ Si. Oficial de justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 6 de agosto de 1969

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

01,057.9	.....
01,058	.....
01,059	.....
01,060	.....
01,061	.....
01,062	.....
01,063	.....
01,064	.....
01,065	.....
01,066	.....
01,067	.....
01,068	.....
01,069	.....
01,070	.....
01,071	.....
01,072	.....
01,073	.....
01,074	.....
01,075	.....
01,076	.....
01,077	.....
01,078	.....
01,079	.....
01,080	.....
01,081	.....
01,082	.....
01,083	.....
01,084	.....
01,085	.....
01,086	.....
01,087	.....
01,088	.....
01,089	.....
01,090	.....
01,091	.....
01,092	.....
01,093	.....
01,094	.....
01,095	.....
01,096	.....
01,097	.....
01,098	.....
01,099	.....
01,100	.....

[Handwritten signature and stamp at the bottom of the page]

163



Isento

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de SAPIIRANGA  
ATESTADO DE POBREZA Nº 1.128/69.

ATESTO, em razão do cargo e baseado exclusivamente na prova testemunhal, que são verdadeiras as alegações do requerente. - Sapiiranga, 6 de agosto de 1.969.

*Caetano de Oliveira Mello Insep. Pol.*  
Caetano de Oliveira Mello - Insep. Pol.  
No imp. ev. do Sr. Delegado.

WILLY ULLMANN, abaixo assinado,

filho de EDUARDO ULLMANN

e de MARTA RUSKE ULLMANN, nascido em

18 de novembro de 1911, no municipio de São Leopoldo

residente à rua República

n.º s/n, vem muito respeito-

samente solicitar a V.S.\* que se digne mandar atestar ao pé dêste, se

o requerente o próprio, ~~residir onde alega~~, bem como ser de condições

pobres.

Nestes termos  
pede deferimento

SAPIIRANGA, 6 de agosto de 1.969



*Willy Ullmann*  
WILLY ULLMANN

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.



1.ª) Nome: João Waldemar Brummer  
Rua: Logradouro de Cairin N.º 738



2.ª) Nome: Art. Adolfo Augustinella  
Rua: 6ª Avenida Sampaio N.º 115

Reconheço verdadeiras as assinaturas  
petro de Willy Hellmann - José Waldemar Zimmer -  
Petro Adolf Langstobler

que dou fé.  
da verdade  
Sapiranga 06 de Agosto de 1969

Irineu Luciano Seff  
Aj. Substituto



581 00011 1 - 11: 15

104

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, WILLY ULLMANN, brasileiro, casado, com 57 anos de idade, de profissão marceneiro, residente à rua da REPÚBLICA, 5 em Sapiranga, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PEDRO REINALDO SCOTTÁ, brasileiro, casado advogado, inscrito na OBA sob o nº 5.017, com Escritório profissional à A v. Pedro Adams Filho, 4985 em Novo Hamburgo, para mover ação trabalhista contra a firma FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. estabelecidos com fábrica de peças sanitárias, à rua 1ª de Maio, 35 em Sapiranga, estando neste instrumento incluídos os poderes "ad judícia" e mais os de acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, receber quaisquer notificações, desistir, recorrer e substabelecer.

Novo Hamburgo, 4 de agosto de 1.969

*Willy Ullmann*  
WILLY ULLMANN

Reconheço a validade da assinatura

*Willy Ullmann*

Em ...  
Sapiranga, 06 agosto de 1969



*Irineu Luanus Sefrin*  
Aj. Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO** Proc. 1260/69

SR. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante WILLY ULIMANN

Reclamado FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.  
Rua 1ª de maio, 35 - Saporanga

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo ..... na rua av. Pedro Adams Filho ..... nº 4918, no dia oito ( 8 ) do mês de setembro, às catorze ( 14,00, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo ..... 7 de agosto ..... de 19 69.

.....  
Chefe de Secretaria  
Dr. Gundram Paulo Ledur

*Elvira Feltes*



C E R T I D ã O  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, me dirigi ao endereço retro, e, sendo aí, notifiquei o destinatário, na pessoa de funcionário do - escritório.

Nôvo Hamburgo, 14 de agosto de 1969.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

*Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
o requerimento que segue:*

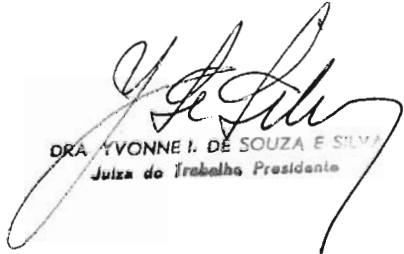
*Novo Hamburgo, 4 de Setembro de 1969*  
*Vitor Schuler*  
Chefe de Secretaria

6/981  
Exma.Sra.Dra.Juíza - Presidente da MM.Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de N.Hambrugo

J.C.J. - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 828169  
Em 5 / 9 / 1969

J. aos autos

Em 5/9/69

  
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA  
Juíza do Trabalho Presidente

WILLY ULLMANN - pelo seu procurador, na ação em que contende com FERNANDO SCHNEIDER & CIA LTDA., vem, respeitosamente, dizer e requerer a V. Exa. o que se segue:

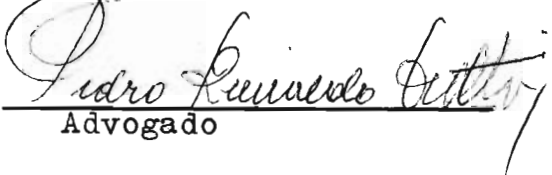
que estando impossibilitado de comparecer à audiência do próximo dia 8 do corrente nessa MM.Junta, vem, com o devido respeito requerer seja a mesma adiada para outra data.

P. Deferimento

Nôvo Hamburgo, 5 de setembro de 1969.

  
WILLY ULLMANN

De acôrdo:

  
Advogado

**CONCLUSÃO**

... a estes autos conclusos ao ...  
... Presidente em, 5/9/1969

*Dorit Schüler*  
DORIT SCHÜLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Aguarde-se a  
audiência.*

*J. F. Silva*  
*Juiz*  
*5/9/69*



*Handwritten initials*

PROCESSO N.º 1260/69....

Aos oito (8) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 69, às 14,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: WILLY ULLMANN, reclamante e FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia IND., SAL., FER., 13º.- Respondeu as perguntas a reclamada, e procurador. Ausente o reclamante. Como houvesse um pedido de adiamento da audiência, conforme se verifica da petição de fls. 6, a Presidente da Junta, com a concordância do reclamado, resolveu adiar a audiência para o dia 3 de outubro, às 14,00 horas. O reclamado requereu o depósito das quantias que reconhece serem devidas ao reclamante de acordo com a seguinte discriminação: salário de maio - 165,60, idem de junho - Ncr\$165,60, idem de julho Ncr\$165,95, agosto Ncr\$172,15, férias em débito - Ncr\$240,00 e férias simples Ncr\$120,00, o que perfazem um total de Ncr\$1.009,30, mais os honorários advocatícios no valor de Ncr\$120,00. Depositada, pois, a quantia de Ncr\$1.139,30, que reconhece dever e que põe à disposição do reclamante e que deverá ser retirada por Alvará, caso entenda que deva receber essa quantia. A Presidente da Junta mandou que a Secretaria expedisse guia, idem, as guias para o depósito pela empresa. A Presidente da Junta mandou juntase aos autos 4 documentos da, idem, pela reclamada. A presidente da Junta mandou que fôsse o reclamante intimado a se pronunciar sobre o interesse de receber a quantia depositada, bem como fôsse notificado da nova data designada para a continuação desta audiência. De que, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada.....

*Yvonne I. de Souza e Silva*  
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA  
JUÍZA PRESIDENTE

*Erno Fuck*  
ERNO FUCK  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Galdino Vargas Câmara*  
GALDINO VARGAS CÂMARA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*R. H. P. P. P.*


*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible handwriting]*

PROCURAÇÃO

FERNANDO SCHNEIDER & CIA LTDA., por intermédio de seu sócio responsável, abaixo assinado, por esta e melhor forma de direito, - constitui e nomeia seu bastante procurador o dr. J. Francisco Balação, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Seção do R.-G.sul, sob n. 1.183, com escritório na Capital do Estado, no Ed.Sul acap s/1125, fone 24.8834, para, em seu nome e de firma respectiva, defendê-lo na ação reclamatória intentada contra a referida firma - por seu empregado WILLY ULLMANN ou WILLY ULIMANN, podendo o mencionado procurador usar dos poderes ad judicia ou extra, bem como transigir, embargar, recorrer de instância, bem como os demais poderes - para o bom e fiel cumprimento do presente mandato procuratório, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Sapiranga, 4 de setembro de 1969

  
*Fernando Schneider*  
p. Fernando Schneider & Cia. Ltda.  
*Fernando Schneider*

reconheço verdadeira a assinatura supra  
de Fernando Schneider, em firma Fernando Schneider  
& Cia Ltda

Em test. *sss* de verdade  
Sapiranga, 08 Setembro de 1969

*Irineu Luciano Seffrin*  
Aj. Substituto

  
DR. LEOPOLDO SEFRIN  
Tabela n. Of. do Reg. Civ. I  
IRINEU L. SEFRIN 8/9/69  
Sub Oficial  
SAPIRANGA - R. S.

**BANCO DO BRASIL S.A. RECIBO**

**NOVO HAMBURGO RS 8** de **setembro** de 19**69**

**A CRÉDITO DE 31017 Depósitos judiciais à vista**

Em nome de **WILLY ULLMANN**

à disposição d **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

RECEBEMOS

de **FERNANDO SCHNEIDER & CIA LTDA**

em moeda corrente, a quantia de

**UM MIL E DEZENOVE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA CENTAVOS**

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de anexa ao papel do recebimento

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. 8

**NCr\$ 1.019,30**

1.0193 0155

ORIGINAL

O selo, inclusivo a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

Mod. 07/77 - III



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA**

O Sr. **FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA.**

vai a **agência local do Banco do Brasil S.A.**

depositar a importância de NCr\$ **1.019,30 (hum mil e dezanove cruzeiros novos e trinta centavos)**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **1260/69**

apresentada por **WILLY ULLMANN**. Dita importância deverá ser creditada em nome de **WILLY ULLMANN**, e ficar a disposição da Presidente desta **JCJ.-**

~~Esta Guia não tem validade para depósito em nome de outra pessoa.~~

**Novo Hamburgo 8** de **setembro** de 19**69.-**

*Dorit Schüller*  
Chefe da Secretaria Substa  
**Dorit Schüller**

**BANCO DO BRASIL S.A. RECIBO**

Novo Hamburgo, 8 de setembro de 1969

A CRÉDITO DE 31017 Depósitos judiciais à vista

Em nome de PEDRO REINALDO SCOTTA

à disposição de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBEMOS

de FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA

em moeda corrente, a quantia de CENTO E VINTE

CRUZEIROS NOVOS

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de anexa ao papel do recebimento.

Cr\$ 120,00

Peço BANCO DO BRASIL S.A.

*[Handwritten signature]*

ORIGINAL

O selo, inclusive a taxa de Educação o Saúde, foi pago por Verba Bancária.

Mod. 07/77 - III



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA**

O Sr. FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA.

vai a agência local do Banco do Brasil S.A.

depositar a importância de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1260/69

apresentada por WILLY ULLMANN. Dita importância deverá constar à crédito de Bel. PEDRO REINALDO SCOTTA, e ficar a disposição da Presidência da J.C.

~~Esta Junta a fim de executar a decisão condenatória~~

Novo Hamburgo, 8 de setembro de 1969.

*[Handwritten signature: Dorit Schüller]*

Chefe da Secretaria Substa

Dorit Schüller



Contém Quatro (4) documentos.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Fernando Schneider & Cia. Ltda.

Nome: WILLY ULLMANN N.º 5

S/ salário relativo ao mês de	<u>agosto</u>	de	<u>1969</u>
por peça		NCr\$	
<u>163</u> horas normais de trabalho	à NCr\$ <u>0,75</u>	NCr\$	<u>122,25</u>
<u>salário doença</u>		NCr\$	<u>24,00</u>
horas extraordinárias	à NCr\$	NCr\$	
<u>40</u> horas repouso semanal	à NCr\$ <u>0,75</u>	NCr\$	<u>30,00</u>
	Sub-Total	NCr\$	<u>176,25</u>
		NCr\$	

**Deduções:** TOTAL NCr\$ \_\_\_\_\_

I. N. P. S. . . . . NCr\$ 14,10

Adiantado . . . . . NCr\$ \_\_\_\_\_

NCr\$ \_\_\_\_\_ NCr\$ 14,10

Faltas durante o mês \_\_\_\_\_ Recebí o líquido de NCr\$ 162,15

Sapiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi todos os meus vencimentos integrais, pelo que lhes dou plena e geral quitação.

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
do requerimento que segue.

Nova Hamburgo, 7 de setembro de 1969

Roil Schuler

Chefe da Secretaria Subs<sup>no</sup>

Contém Quatro (4) documentos.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Fernando Schneider & Cia. Ltda.

Nome: WILLY ULLMANN N.º 5

S/ salário relativo ao mês de	<u>maio</u>	de 196	<u>9</u>
por peça		NCr\$	
<u>192</u> horas normais de trabalho à NCr\$ <u>0,75</u>		NCr\$	<u>144,00</u>
horas extraordinárias à NCr\$		NCr\$	
<u>48</u> horas repouso semanal à NCr\$ <u>0,75</u>		NCr\$	<u>36,00</u>
	Sub-Total	NCr\$	<u>180,00</u>
		NCr\$	

**Deduções:** TOTAL NCr\$ \_\_\_\_\_

I. N. P. S. . . . . NCr\$ 14,40

Adiantado . . . . . NCr\$ \_\_\_\_\_

NCr\$ \_\_\_\_\_ NCr\$ 14,40

Faltas durante o mês \_\_\_\_\_ Recebí o líquido de NCr\$ 165,60

Sapiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196  
Eu, abaixo assinado, declaro que recebi todos os meus vencimentos integrais, pelo que lhes dou plena e geral quitação.

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

*[Handwritten initials]*

Nome: WILLY ULLMANN N.º 5

S/ salário relativo ao mês de junho de 1969  
 por peça NCr\$ \_\_\_\_\_  
192 horas normais de trabalho à NCr\$ 0,75 NCr\$ 144,00  
 horas extraordinárias à NCr\$ \_\_\_\_\_ NCr\$ \_\_\_\_\_  
48 horas repouso semanal à NCr\$ 0,75 NCr\$ 36,00  
 Sub-Total NCr\$ 180,00

**Deduções:** TOTAL NCr\$ \_\_\_\_\_  
 I. N. P. S. . . . . NCr\$ 14,40  
 Adiantado . . . . . NCr\$ \_\_\_\_\_  
 NCr\$ \_\_\_\_\_ NCr\$ 14,40

Faltas durante o mês \_\_\_\_\_ Recebi o líquido de NCr\$ 165,60  
 Sapiroanga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1969

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi todos os meus vencimentos integrais, pelo que lhes dou plena e geral quitação.

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

contém Quatro (4) documentos.

14/04/69

Nome: WILLY ULLMANN No 5

S/ salário relativo ao mês de julho de 1969  
por peça NCr\$ \_\_\_\_\_  
216,5 horas normais de trabalho à NCr\$ 0,75 NCr\$ 162,37  
horas extraordinárias à NCr\$ \_\_\_\_\_ NCr\$ \_\_\_\_\_  
24,88 horas repouso semanal à NCr\$ 0,75 NCr\$ 18,00  
Sub-Total NCr\$ 180,37  
NCr\$ \_\_\_\_\_

**Deduções:** TOTAL NCr\$ \_\_\_\_\_

I. N. P. S. . . . . NCr\$ 14,42

Adiantado . . . . . NCr\$ \_\_\_\_\_

NCr\$ \_\_\_\_\_ NCr\$ 14,42

Faltas durante o mês \_\_\_\_\_ Recebí o líquido de NCr\$ 165,95

Sapiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi todos os meus vencimentos integrais, pelo que lhes dou plena e geral quitação.

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

10/27

Exma.Sra.Dr.a Juíza - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de N.Hamburgo

J. C. J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 848/69
Em 9 / 9 / 1969

J. aos autos

Em 9.9.69

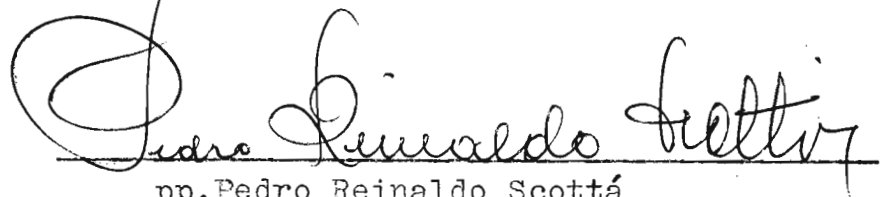
  
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA  
Juíza do Trabalho Presidente

WILLY ULMANN Pelo seu procurador, na ação em que contende com FERNANDO SCHNEIDER & CIA LTDA., vem, respeitosamente dizer e requerer a V.Exa:

que concorda em receber as quantias postas à disposição pelo reclamado, sem prejuízo de prosseguir com o feito; que requer sejam fornecidas as guias para recebimento.

P. Deferimento

Nôvo Hamburgo, 9 de setembro de 1969.

  
pp. Pedro Reinaldo Scottá  
Advogado OAB 5017

**CONCLUSÃO**

Faca estes autos conclusos ao Exma.  
Sr. Presidente em, 9/9/1969

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Espera-se Alvará  
e aguarda-se a  
audiência designada.*

*De S. L.*  
*Fruza Put*  
*9/9/69*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. expedi alvará.

Em 10/9

69

*Dorit Schuler*  
Chefe de Secretaria  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **WILLY ULLMANN** a receber do **Banco do Brasil S.A.** a quantia NCr\$ **1.019,30** (um mil e dezenove cruzeiros novos e trinta centavos -.-.-.-.), capital depositado ~~em nome de~~ por **FERNANDO SCHNEIDER & CIA.LTDA.**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **8 de setembro de 1969.-** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Nôvo Hamburgo** aos **dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).-**

*Yvonne I. de Souza e Silva*  
Juiz do Trabalho

**Dra. Yvonne I. de Souza e Silva**

*Em 12-9-69*  
*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

174  
29

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. BEL. PEDRO REINALDO SCOTTÁ a receber do Banco do Brasil S.A. a quantia NCr\$. 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos -.-.-.-.-), capital depositado ~~em nome de~~ por Fernando Schneider & Cia.Ltda., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de 8 de setembro de 1969.- O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).-

*Yvonne I. de Souza e Silva*  
Juiz do Trabalho  
Dra.Yvonne I. de Souza e Silva

*Em 10-9-69  
Scottá*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15  
4

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de Nôvo Hamburgo às 14,00 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante WILLY ULLMANN ausente

presente o Reclamado FERNANDO SCHNEIDER & CIA. LTDA. ausente (Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar (Representação quando houver) a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de fôrça maior - impedimento Sra. Juíza conforme, ficou marcada nova audiência para o dia 7 de outubro tel. nº 117/69 às 13,25 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente têrmo.

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

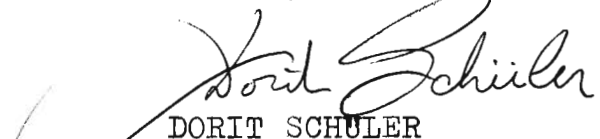
*Willy Ullmann*

*Beate*  
*J. P. P. P. P.*  
*Heltor*  
*Fernando Schneider, etc.*

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que nesta data a reclamada, Fernando Schneider & Cia.Ltda. interpôs inquerite para apuração de falta grave contra o reclamante Willy Ullmann que originou o processo nº 1603/69 cuja audiência foi designada para o dia 6 de novembro às 13,30 horas.

Nôvo Hamburgo, 6 de outubro de 1969.

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



PROCESSO N.º 1260/69

Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 69, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

apregoados os litigantes: WILLY ULLMANN, reclamante, e FERNANDO SCHNEIDER CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro requer o pagamento de indenização, sal., férias, e 13º salário.- Presentes as partes e seus procuradores. Inicialmente o procurador da reclamada pediu a palavra para alegar que a empresa interpôs inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado reclamante, conforme processo J.C.J. nº 1.603/69, com audiência designada para o dia 06 de novembro, às 13,30 horas. Havendo nos autos certidão de fls. 16 que confirma esta alegação da empresa a Presidente da Junta resolveu determinar que estes autos fossem apensos aos autos de inquérito uma vez que este observe a reclamatória. Alegou ainda o procurador da empresa que por ocasião da audiência de dia 08 de setembro, foi feito um cálculo dos valores que a empregadora reconhecia ao empregado e neste cálculo houve um engano de N.º R\$ 10,00 em prejuízo do empregado. Propõem-se por isso a empresa a pagar ao mesmo a diferença que reconhece de N.º R\$ 10,00 proveniente de erro de soma. O empregado concordou em receber a quantia oferecida que foi paga neste ato, conforme recibo junto aos autos. O procurador do empregado alegou ter audiências em Porto Alegre no dia 06 de novembro, às 13,30 horas, data fixada para a audiência de inquérito. Com a concordância do patrão da empresa foi adiada a audiência de inquérito para o dia 11 de novembro, às 13,30 horas, ficando as partes notificadas. Determinou a Presidente da Junta que fossem as testemunhas arroladas no inquérito notificadas para a nova data designada. A requerimento do procurador da empresa a Presidente da Junta mandou que se juntasse aos autos dois documentos. Nada mais.

*Yvonne I. de Souza e Silva*  
Dra. Yvonne I. de Souza e Silva  
Juíza Presidente

*Erno Fuck*

*Galdino Vargas*

Ferris D. Sheridan

J. P. Kelly  
Attorney

J. Kelly Williams

Sapiranga, 6 de outubro de 1969

18  
AD

Ilmo.sr.  
Willy Ullmann  
N/Cidade

FERNANDO SCHNEIDER & CIA.Ltda., tendo requerido perante a MM.Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo a instauração de Inquérito Administrativo contra V.S. por - haver infringido os preceitos do art. 482, letras a,b,e,f,h,j, e k, da Consolidação das Leis do Trabalho, com amparo no que estabelece o art. 494, parág.Único, resolveu suspendê-lo do - serviço, até a conclusão do referido processo.

*testada:* — Sem mais, subscreve-se

Testemunhas de entrega

*Hugo Herbert Schmitt*

Hugo Herbert Schmitt

*João Selmar Feltes*  
João Selmar Feltes

TABELA  
Escrituras

*Fernando Schneider*  
Fernando Schneider & Cia.Ltda.

Recebi o original:

*W*

*Recebi o original e a autenticação da  
a. Fernando Schneider em livro Escrituras  
Escrituras de nº 1000*



*Out 6.11.69 as 13:30 horas*

19  
10

Nome: WILLY ULLMANN N.º 5

S/ salário relativo ao mês de setembro de 196 9  
por PEÇA NCr\$

202 horas normais de trabalho à NCr\$ 0,75 NCr\$ 151,50

horas extraordinárias à NCr\$ NCr\$

16 horas repouso semanal à NCr\$ 0,75 NCr\$ 12,00

Sub-Total NCr\$ 163,50

NCr\$

**Deduções:** TOTAL NCr\$

I. N. P. S. . . . . NCr\$ 13,08

Adiantado . . . . . NCr\$

NCr\$

NCr\$ 13,08

Faltas durante o mês Recebi o líquido de NCr\$ 150,42

Sapiranga, 6 de setembro de 196 9

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi todos os meus vencimentos integrais pelo que lhes dou plena e geral quitação.

*Willy Ullmann*

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.

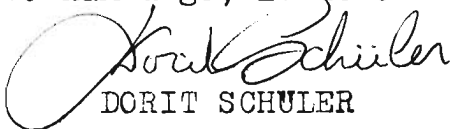
20  
4

C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a determinação contida na ata de fls. 17, dos presentes autos, apensei os mesmos aos autos do Proc.-JCJ nº 1603/69(Inquérito para apuração de falta grave), em que são partes: FERNANDO SCHNEIDER & CIA. - LTDA., requerente e WILLY ULMANN, requerido.

Nôvo Hamburgo, 10 de outubro de 1969.-



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA